



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

Site: [www.cmtabuleiro.ce.gov.br](http://www.cmtabuleiro.ce.gov.br)  
E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)

## **PROCESSO Nº 022/2013**

<b>ESPÉCIE</b>	PROJETO DE LEI Nº 017/2013, DE 12 DE ABRIL DE 2013.
<b>INTERESSADO</b>	MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE
<b>DATA DE AUTUAÇÃO</b>	12 DE ABRIL DE 2013
<b>REMETENTE</b>	PREFEITO JOSÉ MARCONDES MOREIRA
<b>PROCEDÊNCIA</b>	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

19/09/13

SECRETARIA  
TABULEIRO DO NORTE  
*Cuidando bem da nossa gente*



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

*Cuidando bem da nossa gente*

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

19/04/13  
SECRETARIA  
PREFEITURA DE  
TABULEIRO DO NORTE  
Cuidando bem da nossa gente

MENSAGEM Nº. 013/2013.

Tabuleiro do Norte, de 10 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor  
**MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**  
DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE  
NESTA



Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, em cumprimento às disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e de acordo com as regras tipificadas pela Lei Complementar nº 101/00, o projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias integra a estrutura orçamentária e constitui o elo entre os demais componentes, que são o Plano Plurianual e o Orçamento Anual. É através dela que são fixadas as metas e prioridades do exercício, dentre aquelas que constarão do Plano Plurianual, e estabelecidas às políticas e os princípios gerais e específicos para a elaboração do Orçamento Anual.

A referida Lei, como plano anual de curto prazo, combina um verdadeiro plano de ação governamental com política financeira, estabelecendo as metas e prioridades para o exercício subsequente, bem como orientando a elaboração da Lei orçamentária anual.

A presente propositora foi elaborada de acordo com as normas legais e segundo prioridades definidas em face da expectativa da comunidade e daquilo que a expansão municipal exige como imprescindível.

Além de inserir-se no contexto de uma obrigação legal, o encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal é a oportunidade para registrar o agradecimento ao Poder Legislativo pela inestimável colaboração que tem prestado com a competente análise desta propositora pelos nobres Edis, que haverá de contribuir para seu aprimoramento, conferindo-lhe maior representatividade popular.

Ao finalizarmos, consignamos a Vossa Excelência e demais membros desse Poder Legislativo nossos protestos do mais profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
José Marcendes Moreira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE TABULEIRO DO NORTE  
**PROTOCOLO**

Recebido hoje e protocolado sob  
o Nº 137  
Tab. do Norte, 15/04/13 às 11 h, e 27 min

Cuidando bem da nossa gente



PROJETO DE LEI Nº 0172013, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências:

### O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Tabuleiro do Norte - CE, para o exercício de 2014, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- IV – as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições gerais.

### CAPITULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2014 estão especificadas no Anexo I que integra a presente lei, cujos os investimentos serão contemplados nas diretrizes do Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2014 a 2017, a ser encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2013.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



e) incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º. O Poder Legislativo deverá realizar audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014; do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 e da Lei Orçamentária Anual, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 4º. As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta lei, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

**Art. 5º.** A coleta de dados das propostas orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2014, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa, vinculado a Secretaria de Finanças.

**Parágrafo único.** Os relatórios que consolidam a proposta orçamentária dos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria de Administração, devidamente validadas por seu titular, até 01 de setembro de 2013.

**Art. 6º.** A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referentes aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 7º.** A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e

*Cuidando bem da nossa gente*



previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 3º.** A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, exercício de 2014 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.

§ 1º - A elaboração e a execução da LOA 2014 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no anexo de Metas Fiscais que integra esta lei.

§ 2º - As prioridades e as metas especificadas no anexo I, desta lei, terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2014, não se constituindo em limite a programação das despesas.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A**  
**ELABORAÇÃO**  
**DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL**

**Seção I**  
**Diretrizes Gerais**

**Art. 4º.** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos:

- a) estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- c) créditos adicionais e seus anexos;
- d) Prestação de Contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão.

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de agosto de 2013, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 8º.** A Lei do Orçamento Anual conterà reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 04 (quatro) por cento da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 4º bimestre de 2013, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

**Parágrafo único.** Para efeito desta lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos a deficiência de saldos orçamentários para o pagamento de despesas vinculadas à pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratados e precatórios judiciais, cuja deficiência das dotações iniciais se deram por conta de fatores imprevistos, como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência.

**Art. 9º.** Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2014 da seguinte forma:

- I – alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
- II – incorporando receitas não previstas;
- III – não realizando despesas previstas.

**Art. 10.** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- III – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.
- IV – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

*Cuidando bem da nossa gente*



**Art. 11.** Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

**Art. 12.** É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

I – prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

§ 3º. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

## Seção II

### Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

**Art. 13.** O Projeto da LOA 2014 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme anexo desta lei;

III – anexo dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



a) Receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;

b) Despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

**Parágrafo único** - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

**Art. 14.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

**Despesas Correntes**

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

**Despesas de Capital**

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

**Art. 15.** A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub-função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º. Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º. As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º. As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I – atividades de pessoal e encargos sociais;
- II – atividades de manutenção administrativa;

*Cuidando bem da nossa gente*



- III – outras atividades de caráter obrigatório;
- IV – atividades finalísticas;
- V – projetos.

**Art. 16.** As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

**Art. 17.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 18.** A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I – dívida fundada;
- II – das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;
- III – da despesa por funções;
- IV – da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- V – da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- VI – da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;
- VII – da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
- VIII – da despesa por programa;
- IX – dos projetos e atividades finalísticos consolidados;
- X – da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

### Seção III

#### Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 19.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e

*Cuidando bem da nossa gente*



obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
- II – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- III – do orçamento fiscal.

**Parágrafo único.** A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

**Art. 20.** No Exercício de 2014 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 2013, se mantidos os mesmos níveis mínimos de repasses de recursos federais e estaduais.

**Art. 21.** O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

- I – as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;
- II – as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;
- III – as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

**Art. 22.** Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus fundos, autarquias e fundações, autorizados a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

**Parágrafo único.** A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 23.** Os poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2013, projetada para o exercício de 2014, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

*Cuidando bem da nossa gente*



§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2014, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica.

**Art. 24.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais

**Art. 25.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2014, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

*Cuidando bem da nossa gente*



**Art. 26.** Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, atualizados.

**Art. 27.** A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 28.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

**Art. 29.** As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observadas os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

**Art. 30.** A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registrados na data de suas respectivas ocorrências.

**Art. 31.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

## Seção II

### Da Limitação Orçamentária e Financeira

**Art. 32.** Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

*Cuidando bem da nossa gente*



I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrante desta lei;

II – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes desta lei;

III – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2014 referentes a doações e convênios;

**Art. 33.** Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 34.** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 35.** Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

**Art. 36.** As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

**Art. 37.** As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

**Parágrafo único.** Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

*Cuidando bem da nossa gente*



**Art. 38.** A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 01 de julho de 2013, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2014, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

**Art. 39.** O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 40.** São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 42 desta lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

**Art. 41.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

*Cuidando bem da nossa gente*



I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42.** A Execução da Lei Orçamentária de 2014 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 43.** O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.

§1º. A Secretaria de Finanças poderá instituir guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias.

§ 2º. A Secretaria de Finanças poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:

I – produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;

II – produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

**Art. 44.** A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.

**Art. 45.** As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º. No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

**Art. 46.** A prestação de contas anual do Prefeito atenderá as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

**Parágrafo único.** Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 47.** Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



**Art. 48.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2014 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2013, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 de novembro de 2013.

§ 1º. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º. Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2013, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2014, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

**Art. 49.** O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

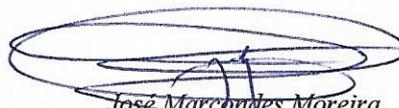
I - Casos se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

**Art. 50.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Tamarindo Prefeito Raimundo Chaves, em 12 de abril de 2013.

  
José Marcondes Moreira  
Prefeito Municipal

*Cuidando bem da nossa gente*



**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Exercício de 2014 - METAS**  
**E PRIORIDADES**

Sequencial	Programas	Prioridades e Metas
001	Ação Legislativa	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental, além de promover eventos necessários à manutenção do Poder Legislativo.
002	Consórcios Municipais	Participação na formação de Consórcios Municipais, a fim de atender as necessidades comuns aos municípios consorciados.
003	Melhoramentos na Estrutura Administrativa	Implantação e Ampliação de Unidades Administrativas.
004	Planejamento Governamental – Administração Geral	Formalização e acompanhamento dos convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas. Promover a capacitação profissional dos servidores municipais. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.
005	Gestão Político Administrativa	Manutenção das atividades das Secretarias Municipais e das Assessorias. Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das secretarias municipais e órgãos correlatos.
006	Suporte Administrativo	Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração Pública Municipal. Adequação de almoxarifados públicos, para armazenamento de produtos, devidamente informatizado.
007	Organização e modernidade administrativa	Modernização das Unidades Administrativas do Poder Executivo objetivando eficácia dos programas de trabalho.

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



008	Gestão Financeira	Inovar as unidades de administração fazendária e promover ações de controle dos recursos. Incentivo a participação popular na elaboração do orçamento (orçamento participativo).
009	Gestão Fiscal	Modernização da gestão fiscal e tributária, com aprimoramento do IPTU, ISS e similares. Controlar e efetivar o recolhimento das dívidas ativas municipais.
010	Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida, assim como aquisição de créditos financeiros.
011	Contribuição Patronal da Previdência Social	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais e da dívida junto ao INSS.
012	Transferência ao PASEP	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições ao PASEP.
013	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de juros e correções da dívida consolidada.
014	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais.
015	Gestão Financeira	Inovar as unidades de administração fazendária e promover ações de controle dos recursos. Incentivo a participação popular na elaboração do orçamento (orçamento participativo).
016	Assistência Integral à Saúde da População	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde para prestação da assistência na promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde da população nas áreas de saúde da mulher, saúde da criança, saúde do adulto, saúde do idoso, saúde do adolescente, fortalecendo atenção primária; Construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde Especializado, Laboratório de Análises Clínicas, Central de Assistência Farmacêutica, Centro de Reabilitação

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



016	Assistência Integral à Saúde da População	<p>e Centro de Atenção Psicossocial, na zona urbana e rural do município;</p> <p>Aquisição de equipamentos e/ou insumos médico-hospitalar para as unidades de saúde, visando a prestação de assistência à saúde qualificada;</p> <p>Aquisição de veículos para o município para garantir o acesso da população a tratamento de saúde e deslocamento de Profissionais;</p> <p>Estruturação de Casa de Apoio para melhor acolher os pacientes referenciados para tratamento especializado e alto custo;</p> <p>Realização de concurso e/ou seleção pública para o quadro de profissionais de saúde, bem como contratação temporária de pessoal para as Unidades de Saúde;</p> <p>Estruturação da Assistência Farmacêutica, bem como formalização de contratos e convênios para aquisição de medicamentos da atenção básica, atenção especializada e alto custo garantindo acesso a assistência farmacêutica;</p> <p>Implantação e implementação de Atenção Secundária Especializada;</p> <p>Adesão ao Consórcio Público da Saúde para garantia de serviços e/ou procedimentos especializados;</p> <p>Formalização de contratos e /ou convênios com instituição filantrópicas e/privada para prestação de assistência à saúde da população garantindo o princípio da integralidade;</p> <p>Formalização de convênios com FUNASA para implantação de Programa de Sistema de Esgotamento Sanitário, Programa de Melhorias Sanitárias e Programa de Melhoria Habitacionais;</p> <p>Manutenção de incentivo financeiro para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias.</p>
-----	---	---

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



017	Atendimento Odontológico	Garantia de Assistência Integral em Saúde Bucal para a população; Manutenção dos Consultórios Odontológicos para prestação da assistência em saúde bucal na promoção, prevenção, tratamento e reabilitação oral da população, buscando fortalecer atenção primária em saúde; Implantação de Programa de Saúde Bucal nas Escolas; Estruturação de escovódromos nas escolas públicas municipais.
018	Programa de Controle de Epidemias e Endemias	Promoção de campanhas e atividades de prevenção e combate as principais epidemias e endemias da região; Realização de concurso e/ou seleção pública para o quadro de profissionais de saúde, bem como contratação temporária de pessoal para as atividades de combate e controle as endemias e epidemias; Estruturação de um canil para acomodação de animais errantes que colocam em risco à saúde da população.
019	Combate à Desnutrição Infantil	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde e Núcleo de Apoio a Saúde da Família para prestação da assistência na promoção à saúde e prevenção da desnutrição infantil; Implantação e implementação de Programa de Combate a Desnutrição Infantil.
020	Merenda Escolar	Estruturação de copa e cozinha nas unidades escolares para o preparo e distribuição de merenda escolar aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio de programas federais como o PNAE, PNAC e PNAPE; Formação dos profissionais das unidades escolares para o aprimoramento no manuseio da merenda escolar.

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



021	FUNDEB	<p>Ampliação da oferta de transporte escolar através de programas federais, estaduais e municipais;</p> <p>Construção, ampliação e reforma de escolas e creches, inclusive os equipamentos e materiais necessários para o atendimento da oferta escolar de forma adequada;</p> <p>Manutenção de escolas, creches e pré-escolas;</p> <p>Construção de Quadras e Coberturas de Quadras, por meio de programas federais, estaduais e municipais;</p> <p>Realização de cursos de formação para qualificação dos gestores, professores e funcionários da educação do Município;</p> <p>Valorização dos profissionais do magistério da Educação Básica do Município;</p> <p>Criação de políticas de incentivo e premiação para gestores, professores e funcionários da educação do Município;</p> <p>Manutenção da Educação Básica do Município;</p> <p>Atendimento as crianças e jovens da Educação Infantil e Fundamental com deficiências, por meio de programas de educação inclusiva federais, estaduais e municipais.</p>
022	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	<p>Manutenção de creches e pré-escolas;</p> <p>Construção, ampliação e reforma de Centros de Educação Infantil (creches e pré-escolas), para melhor atendimento da demanda de educação infantil.</p>
023	Alfabetização de Jovens e Adultos	<p>Oferta de Educação para jovens e adultos, por meio de programas federais, estaduais e municipais;</p> <p>Criação de cursos profissionalizantes no preparo do adulto para inserção no mercado de trabalho.</p>
024	Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	<p>Acompanhamento e atendimento à família e seus membros, no desenvolvimento do serviço de proteção e atendimento integral à família – PAIF CRAS e serviço de proteção e atendimento especializado às famílias e indivíduos – PAEFI CREAS;</p>

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



024	Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	Manutenção do Programa de Cofinanciamento dos serviços complementares e inerentes ao PAIF, inclusive àqueles executados por equipes volantes e outras; Ampliação da equipe de referência do CRAS conforme estabelece a NOB-RH do SUAS – Norma Operacional Básica – Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social; Construção de infraestrutura física própria para o funcionamento regular do CRAS e CREAS no Município.
025	Ações do Conselho Tutelar e Instância de Controle Social	Assegurar recursos humanos, técnicos e financeiros para as despesas dos colegiados vinculados à assistência social no Município.
026	Entidades de usuários e organizações prestadoras de serviços na área da assistência social e outras vinculadas	Qualificar serviços, programas e projetos socioassistenciais prestados pelas entidades; Assessoramento técnico/administrativo às entidades parceiras para implementação das políticas públicas do Município.
027	Apoio aos Conselhos Municipais	Construção de um centro de referência equipado para o pleno funcionamento dos conselhos municipais; Realização de capacitações, treinamentos, formações e apoio técnico operativo aos conselheiros municipais.
028	Assistência Social	Gestão e organização e informação do SUAS; Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais; Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família - PBF, com o Plano Brasil sem Miséria; Gestão do trabalho e educação permanente na Assistência Social; Implementação da vigilância socioassistencial; Gestão e organização da rede socioassistencial.

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



		da Sede e Vilas do Município.
032	Construção, melhoria e conservação de estradas.	Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais; Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas vicinais; Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas. Manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos.
033	Acompanhamento de obras e serviços terceirizados	Fiscalizar e acompanhar a execução das obras e/ou serviços das empresas conveniadas e/ou contratadas pela Secretaria.
034	Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto	Perfuração de poços artesianos. Construção de depósitos e caixas elevatórias de água. Implantação e ampliação de rede de distribuição de água na sede e comunidades rurais. Construção, ampliação e reforma de açudes, barragens e obras assemelhadas.
035	Assistência técnica agrícola	Atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes; Manutenção do programa municipal de distribuição de sementes e mudas, bem como reativar o programa Hora do Trator.
036	Planejamento e Gestão das Cadeias Produtivas Locais	Desenvolver, apoiar, fomentar, planejar e acompanhar projetos municipais relacionados as Cadeias Produtivas de bovinocultura, ovinocaprinocultura, apicultura, cajucultura e outros. Elaboração do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável e convivência com semi-árido.
037	Acompanhamento e Gestão dos Programas dos Governos	Coordenar e acompanhar as ações do programa água para todos e do programa São José III nas áreas de abastecimento d' água e no setor produtivo. Elaboração e acompanhamento de projetos de novas práticas agrícolas, quintais produtivos e reflorestamento.

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



029	IGD PBF (Índice de Gestão Descentralizada)	Gestão de condicionalidades e benefícios; Acompanhamento das famílias beneficiárias; Cadastramento de novas famílias e atualização dos dados do CadÚnico; Implementação de programas complementares (capacitação profissional, desenvolvimento territorial), etc; Atividades de fiscalização relacionadas às demandas de fiscalização do PBF e CadÚnico.
030	IGD SUAS – Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	Reformas, adaptação, adequação para acessibilidade; Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e de consumo necessários ao aprimoramento da gestão; Desenvolvimento de sistemas de informática e software que auxiliem a gestão dos serviços; Realização de capacitações, treinamentos e apoio técnico para os trabalhadores do SUAS – Sistema Único de Assistência Social; Realização de campanhas de divulgação e comunicação dos serviços socioassistenciais.
031	Obras e Equipamentos Urbanos.	Dotar o setor técnico da Secretaria de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais. Implementação da infraestrutura urbana voltada às atividades turísticas da Cidade. Construção de praças nas áreas urbana e rural do Município. Obras de infraestrutura, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na zona urbana e rural do Município. Implementação do programa de organização de placas indicativas dos logradouros públicos, inclusive a sinalização de trânsito na Cidade; Ampliação da rede de iluminação pública nos logradouros públicos, assim como nas estradas de acesso à Sede e Vilas do Município; Obras de pavimentação nos logradouros públicos,

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



038	Reordenamento fundiário	Implantação do programa de reordenamento fundiário.
039	Serviços de Utilidade Pública	Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão.
040	Arborização Urbana e Comunitária	Dar continuidade aos serviços de plantio de árvores nos logradouros públicos na sede e distritos.
041	Coleta Seletiva do Lixo Domiciliar	Implantar a Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos na zona urbana e rural do Município, conforme estabelece a Lei Federal N.º 12.305/2010; Implantar a Coleta Seletiva dos Materiais Recicláveis nas Comunidades Rurais do Município.
042	Unidade de Tratamento de Lixo (Lixão)	Desativação do lixão a Céu Aberto existente na Unidade de Tratamento de Lixo do Sítio Boa Vista, com recuperação e urbanização da área; Reestruturar a Unidade de Tratamento de Lixo do Sítio Boa Vista, com reforma e ampliação dos galpões para instalação da Esteira de Catação e de Triagem dos Materiais Recicláveis.
043	Unidades de Conservação Ambiental	Proteção da biodiversidade no Município, através do fortalecimento das Áreas de Proteção Ambiental (APA's); Criação e implantação de novas áreas de proteção ambiental no Município.
044	Comunidades Ecológicas	Propiciar parcerias da Gestão Pública Municipal com as Comunidades Rurais e periféricas da sede do Município, objetivando a implantação de programas comunitários.
045	Escolas Ecológicas	Implantação dos Programas: Hortas Comunitárias, com produção orgânica; Arborização da Escola com árvores frutíferas; e Implantação da Coleta Seletiva dos Materiais Recicláveis.

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



046	Fortalecimento e Incentivo a criação de Unidades de Produção	Estabelecendo a inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis para atender o que determina a Lei federal N.º 12.305/2010.
047	Fortalecimento e apoio estrutural aos Órgãos de Controle Social do Meio Ambiente	Efetivar o cumprimento da Lei Municipal N.º 958/2008, que trata da manutenção do COMDEMA; Efetivar o cumprimento da Lei Municipal N.º 850/2005, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento do Meio Ambiente – FDMA.
048	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento de pessoal em parceria com a sociedade civil para melhor atender a comunidade e criação de cursos profissionalizantes.
049	Desenvolvimento Industrial	Implantação do Distrito Industrial, propiciando a instalação de empresas parceiras na sustentabilidade ambiental no Município.
050	Implantação de incubadora municipal de empresas	Desenvolver ações para a instalação de incubadora de empresas no Município com o objetivo de promover a cultura empreendedora, estimular a geração e consolidação de micros e pequenos empreendimentos.
051	Aproveitamento dos arranjos produtivos locais	Direcionar políticas públicas para melhorar o relacionamento das empresas participantes dos arranjos com o setor público local, com o intuito de gerar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável das organizações e aumento da competitividade.
052	Incentivo à pesquisa	Realização de pesquisas das atividades econômicas do Município em parceria com órgãos federais, estaduais e privados.
053	Instalação do Pólo Metal Mecânico	Promover ações de infraestrutura necessárias a implantação do Pólo Metal Mecânico de Tabuleiro do Norte.

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



054	Organização Jurídica do Município	Formatar, defender e acompanhar as causas e processos jurídicos relativos ao Município de Tabuleiro do Norte junto aos órgãos da Justiça em todas as instâncias pertinentes.
055	Diagnóstico e reconhecimento da cultural local	Capacitação de pessoal, para pesquisa em campo, através de oficinas; Pesquisa de campo com sistematização de dados mapeados e diagnósticos das diversas manifestações culturais do Município; Melhoramento das atividades culturais das comunidades baseado no diagnóstico.
056	Organização do Patrimônio Material	Implantação de um Centro de Cultura e Memória destinado à integração, socialização e discussão entre todas as manifestações de natureza cultural; Estruturação da Casa da Cultura; Criação e apoio aos espaços culturais do Município; Criação do Museu de Imagem e do Som.
057	Aperfeiçoamento técnico de pessoal	Aprimoramento da gestão cultural e capacitação de pessoal no Município ou em outras localidades.
058	Valorização da Cultura Local	Manutenção dos eventos de promoção do carnaval popular; Realização do Projeto Cultural Tabuleiro de Artes; Realização do projeto cultural Cinema na Comunidade; Promoção das festividades do Município, despertando e aumentando o sentimento de patriotismo nos tabuleirenses; Promoção da Feira Cultural Permanente, como espaço de apresentações artísticas com datas específicas, a partir do calendário cultural; Realização de um Circuito Junino; Apoio ao Festival do Caminhoneiro; Montagem do Natal de Luz na Praça e apoio às atividades natalinas nas comunidades.

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



059	Reconhecimento da identidade cultural de cada comunidade tabuleirense	Promoção do intercâmbio cultural entre as comunidades do Município; Promoção de exposições e serviços educativos como meio de divulgação da cultura; Organização de projetos para capacitação de artistas locais; Promoção de um Fórum Municipal de Cultura; Incentivar, criar e dar suporte às associações e cooperativas das diversas manifestações culturais do Município; Desenvolvimento de projetos culturais diversos em comunidades, especialmente às de alto índice de vulnerabilidade social, tomando por base o diagnóstico obtido no mapeamento cultural; Criação da Mostra CampiCidade composta de apresentações de grupos vindos do campo e da cidade.
060	Valorização das Artes	Incentivo à formação de grupos de: canto, dança, artes plásticas, música, artes cênicas, leitura, etc.; Realização de cursos (reciclagem, artesanato, confecção de diversos produtos, etc.); Implantação de editais de incentivo à cultura; Manutenção da Banda de Música Municipal com artistas locais; Apoio à participação de jovens em eventos e atividades esportivas e culturais; Realização de festivais culturais por segmentos artísticos: teatro, dança, música, literatura, etc.; Criação e manutenção de Pontinhos de Cultura nas comunidades; Formação continuada, sistemática e permanente voltada para o aprendizado técnico e teórico de artistas, movimentos culturais e entidades culturais na perspectiva da promoção, valorização, fortalecimento e fomentação da cultura local.
061	Infra-estrutura esportiva	Manutenção e incremento das atividades esportivas.

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



062	Atividades recreativas	Implantação de centros esportivos e lazer nos bairros da zona urbana e rural do Município; Implantação de centros comunitários nos bairros da zona urbana e rural do Município Promoção de eventos esportivos e de lazer. Incentivo à criação de ligas esportivas amadoras; Incentivo à prática do desporto feminino; Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de modalidades desportivas; Incentivo a prática do para-desporto; Incentivo a prática do desporto para a 3ª idade.
063	Fiscalização e controle de uso do solo	Fiscalizar e aplicar a legislação vigente.
064	Políticas habitacionais para a população carente	Organização de projetos para propiciar a construção de casas populares, protegendo a família de baixa renda.
065	Ordenamento e estruturação para a expansão urbana	Revisão do plano diretor e código de postura; Implantação da lei de uso e ocupação do solo; Projeto de organização e atualização das áreas urbanas municipais.
066	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos e outras ações municipais totalmente integradas na transparência do Controle Interno, na forma disposta na Constituição Federal.
067	Controle de custos e avaliação de resultados	Aprimorar o sistema de custos nos setores dando ênfase às obras realizadas.
068	Controle de gestão financeira	Exercer o controle e acompanhamento da gestão financeira.
069	Auditagem e fiscalização	Realizar auditagens e fiscalizações periódicas.
070	Pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisas e ouvidorias periódicas com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o

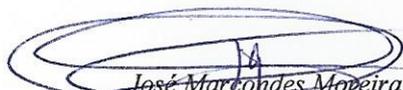
*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



		aperfeiçoamento.
071	Política de fortalecimento territorial no Município	Fortalecimento das cooperativas, assentamentos e associações de agricultores familiares do território. Apoiar os produtores integrantes das cadeias produtivas na organização sustentável da produção através de formulações de projetos para o território. Elaboração de um plano de desenvolvimento sustentável para o Município de Tabuleiro do Norte.

  
José Marcondes Moreira  
Prefeito Municipal

*Cuidando bem da nossa gente*



## ANEXO DE RISCOS FISCAIS CONCEITO

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

## CONTINGÊNCIA PASSIVA

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

## OBRIGAÇÕES FISCAIS

De modo abrangente, as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas:

a) Quanto à transparência, em:

Explícitas – estabelecidas por lei ou contrato;

Implícitas – obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia;

b) Quanto à possibilidade de ocorrência, em:

Diretas – de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



Contingentes – associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;
- d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



e) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Estado ações emergenciais, com consequente aumento de despesas;

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.

Como exemplos de passivos contingentes podem-se citar, dentre outros casos:

- a) Demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado, com impacto na despesa pública: em sua maior parte, controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e soluções propostas para sua compensação, bem como questionamentos de ordem tributária e previdenciária;
- b) Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes;
- c) Demandas judiciais contra a administração do Ente, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas, e reajustes salariais não concedidos em desrespeito à lei;
- d) Demandas trabalhistas contra o ente federativo e órgãos da sua administração indireta;
- e) Dívidas em processo de reconhecimento pelo Ente e sob sua responsabilidade;
- f) Avais e garantias concedidas pelo Ente a entidades públicas, tais como empresas e bancos estatais, a entidades privadas e a fundos de pensão, além de outros riscos. Verificar se não há restrição legal na LRF no tocante à concessão de garantias às empresas do próprio ente.

As obrigações implícitas diretas surgem em virtude dos compromissos assumidos pelo governo, no médio prazo, em sua política de despesas públicas. Um exemplo dessas obrigações são aquelas relacionadas ao fluxo futuro de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões.

As obrigações implícitas contingentes surgem em função de objetivos declarados de políticas governamentais. Dado o caráter da imprevisibilidade inerente a esse tipo de risco, é muito difícil identificá-lo e estimá-lo. A possibilidade de sua

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



ocorrência se amplia quando os fundamentos macroeconômicos estão fracos, se o setor financeiro encontra-se em situação de vulnerabilidade, se os sistemas regulatórios e de fiscalização são deficientes ou se não há suficiente acesso à informação.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

O processo de ajuste fiscal implementado no país nos últimos anos foi fundamental para um crescimento econômico aliado à estabilidade de preços. Mudanças de caráter institucional acompanharam o esforço de ajuste fiscal com o objetivo de manter a solvência do setor público em longo prazo, por meio de adoção de medidas de estabilização do endividamento público, como também o de permitir maior transparência na gestão fiscal.

Embora os resultados do ajuste fiscal tenham sido momentaneamente felizes, não há como desconsiderar riscos advindos de futuras decisões de natureza fiscal, o que requer cuidadoso exame dos administradores públicos. Esses riscos podem comprometer o atingimento de metas de resultado primário e nominal do município.

Os riscos que podem afetar as metas de resultado primário têm influência direta sobre os fluxos de receita e despesa previstas na proposta de execução orçamentária. São os chamados riscos orçamentários. Para os riscos orçamentários, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê limitação de empenho e movimentação financeira caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultado primário.

Em síntese, os riscos orçamentários são contrabalançados por meio da realocação de despesa.

O Município de Tabuleiro do Norte avança na direção de um regime fiscal responsável, em conformidade com os princípios, normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a sustentação do ajuste fiscal no longo prazo.

O comprometimento do Governo Municipal com o ajuste fiscal será retratado pelos resultados obtidos a partir do primeiro trimestre de 2013, superiores aos dos

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



anos anteriores, demonstrando que as metas previstas de superávit fiscal irão ser sistematicamente cumpridas.

Com o cumprimento das metas fiscais e avanços na institucionalização do ajuste fiscal, o equilíbrio fiscal do Município será alcançado. Existem, no entanto, riscos para a concretização deste cenário no futuro. Os riscos estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que podem contribuir para o aumento da despesa municipal intitulada de precatórios judiciais.

É importante ressaltar que os passivos contingentes mencionados neste Anexo não redundam em fatos inevitáveis, mas poderão exercer impactos sobre a política fiscal caso se concretizem.

A divulgação dos passivos contingentes representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

Palácio do Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, em 12 de abril de 2013.

  
José Mardondes Moreira  
Prefeito Municipal

*Cuidando bem da nossa gente*



## ANEXO DE METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá ser elaborado, de acordo com o § 2º do art. 1º da LRF, pelo Poder Executivo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo tanto o Poder Executivo quanto os Poderes Legislativo e Judiciário.

O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais sejam estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterà ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial:
  1. do regime geral de previdência social, do regime próprio de previdência dos servidores e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
  2. dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

Palácio do Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, em 12 de abril de 2013.

  
José Marcondes Moreira  
Prefeito Municipal

*Cuidando bem da nossa gente*

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

MUNICÍPIO: TABULEIRO DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

EVENTOS	Valor Previsto para 2014	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	6.000.000,00	
(-) Transferências Constitucionais	1.500.000,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.380.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.120.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.120.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	750.000,00	
Novas DOCC	750.000,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.370.000,00	

TABULEIRO DO NORTE -CE, EM 11 DE ABRIL DE 2013.

  
 José Marcondes Mota  
 Prefeito Municipal





A Mesa Diretora

encaminha à Comissão de  
Leg. Justiça e Cidadania

Em 19/04/2013

*[Handwritten signature]*

A COMISSÃO DE Legislação,  
Justiça e Cidadania  
INDICA O(A) VEREADOR(A) Raimundo  
do Nascimento S. Sena  
PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.  
SALA DAS SESSÕES EM, 19/04/13

Presidente Comissão

*[Handwritten signature]*

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO,  
CONTROLE, FISCALIZAÇÃO  
INDICA O(A) VEREADOR(A) NAURIDES  
GADELHA DE ALMEIDA  
PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.  
SALA DAS SESSÕES EM, 24/05/13

Presidente Comissão

*[Handwritten signature]*

A Orçamento, Finanças  
Controle e Fiscalização  
encaminha à Mesa Diretora

Em 26/05/2013

*[Handwritten signature]*  
Paulo



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD



Ofício nº 031/2013

Tabuleiro do Norte, 28 de maio de 2013

Exmº. Senhor  
Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
DD. Pres. da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE  
NESTA.

Senhor Presidente,

Cumprindo a legislação em vigor, principalmente o art. 3º-C da Lei Orgânica do Município, comunicamos a V. Exa. que o Poder Executivo Municipal desencadeou o processo de discussão das propostas inseridas no Projeto de Lei nº 17, de 12 de abril de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da LOA/2014, através de Audiência Pública, realizada no dia 23 de maio de 2013, conforme exemplar da ata e lista de presença de participantes, anexas.

Encaminhamos, também anexo, emenda modificativa do Anexo I, que substituirá àquele, já encaminhado apenso ao referido projeto.

Necessário esclarecer que 02(duas) propostas indicadas, objeto de descrição abaixo, em virtude da audiência já mencionada, poderão não ser executadas, haja vista, que as despesas com Pessoal Civil do Poder Executivo Municipal já estão próximas do limite máximo, estabelecido na legislação em vigor:

- a) Elaboração de Plano de Carreira para todos os servidores, excetuando-se àqueles já contemplados;
- b) Reposição das perdas salariais dos servidores públicos.

Atenciosamente,

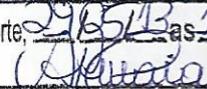
  
José Marcondes Moreira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE TABULEIRO DO NORTE  
**PROTOCOLO**

Recebido hoje e protologado sob  
o Nº 217

Tab. do Norte, 29/05/13 as 12 h, e 35 min

  
Ass. do Encarregado do Protocolo

*Quilando tem da nossa gente*

PALÁCIO DO TAMARINDO PREF. RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ  
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br  
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br

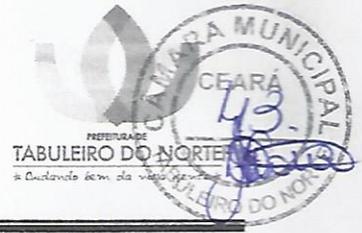




PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

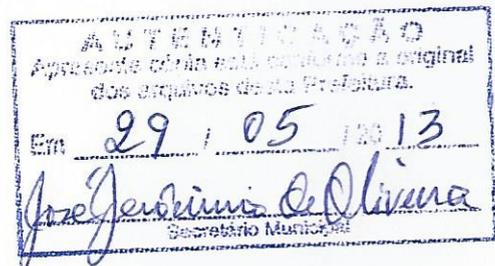
E-MAIL: gabinete@tabuleirodonorte.ce.gov.br  
admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2013, NO SALÃO PAROQUIAL, PARA DISCUTIR O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze), no salão da Paróquia de Tabuleiro do Norte, foi realizada audiência pública, com a finalidade de tratar do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. A audiência teve início às 8h20min (oito horas e vinte minutos) e os trabalhos foram abertos pelo Controlador Geral do Município, José Jerônimo de Oliveira, que presidiu a audiência pública. Em seguida, o mesmo indicou o Sr. Fernando Maia de Lima como Secretário Ad hoc. Prosseguindo a reunião, foi feita uma pequena explanação aos presentes sobre as leis que regem os municípios, no que tange ao orçamento participativo. Em seguida, iniciou-se a apresentação dos programas, metas e prioridades constantes do referido projeto de lei, discutido anteriormente com os representantes das diversas secretarias e enviado para a Câmara Municipal, cumprindo prazo previsto em lei. Na ocasião, dentre os presentes, 11(onze) pessoas participaram, sugerindo novas propostas de metas e prioridades, nos diversos programas, como acréscimo ao projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal. Feito isto, as propostas, cujas cópias com alterações seguem em anexo, foram colocadas para votação e aceitas por unanimidade das 69 (sessenta e nove) pessoas presentes à audiência, conforme lista de presença, que também segue anexa a esta ata. Nada mais havendo a tratar, eu, Fernando Maia de Lima (*F. Lima*), que secretariei os trabalhos, assino e dou por encerrada esta ata de audiência pública.

*José Jerônimo de Oliveira*  
*Fernando Maia de Lima*



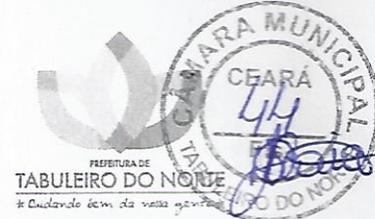
Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ  
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br  
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

E-MAIL: gabinete@tabuleirodonorte.ce.gov.br  
admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br



LISTA DE PRESENÇA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA  
LDO PARA 2014, REALIADA NO DIA 23/05/2013, COM INÍCIO ÀS  
08:00H, NO SALÃO PAROQUIAL, EM TABULEIRO DO NORTE-CE.

Nº	NOME	ENTIDADE SETOR	ASSINATURA
001	Jose Jerônimo de Oliveira	Prefeitura/cont.	
002	Clinton Guarnio Chaves	Suc. de Desenv. Econômico	
003	Fernando Maia de Lima	Prestitos/controle	
004	Antonio Elcio de Oliveira	Educação	
005	Leidiane Amorim da Silva	Gab. do Prefeito	
006	Maria Elismar Jumarã	Gab. do prefeito	
007	Fca Laurileide S Barreto	Agente de Saúde	
008	Erelione Alves e Silva	Agricultura	
009	Raimunda Eneide S Silva	Agente de saúde	
010	Lucien Fernando de Mota	Assoc. Extrema	
011	Maria de Fátima Maia	Aposentada	
012	Antonio Alivandro da Costa		
013	Edilaine Pereira da Silva	Padra Preto	
014	Maria de Socorro S. Santiago	P.B.P. Jov. Augusto	
015	Ronaldo Melino Maia	E. DANIEL ALELAND	
016	Valdemar Union Maria	Cruzeiro Mãe. Fca	
017	Mônica Maria Gadelha Maia	E.E.B. Erundina N. Malveira	
018	Marcos Gildete de Oliveira	E.E.B. M.ª Santa Inês	
019	Maria Elzeir Maria de Almeida	E.E.B. ACELVO MAIA	
020	Emília Barreto de Aguiar	E.E.B. Raquel Monteiro	
021	Francoise Cunha	Prof. R. de A.	
022	Lucilene Soares de Souza	Souza	
023	FRANCISCO NILSON DA SILVA	Eraerlândia	
024	Irene Batista dos Santos	Santo dos Anjos	
025	Françisco Carneiro Filho	Eraerlândia	
026	U.ª Roldina Guimarães	E.E.B. João Bispo de Paiva	
027	Maria Zilvane Daniel Chaves	E.E.B. Ant. A. de Oliveira	
028	Antonio Rabinovicz	ASS Boa Fecundidade	

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ  
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br  
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br

EM TIPO DE ORIGINAL  
Em 29 / 05 / 2013  
Jose Jerônimo de Oliveira  
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

E-MAIL: gabinete@tabuleirodonorte.ce.gov.br

admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br



029	Trinélia Olímpia de Sousa	SIMSED	
030	Francisco Teófilo Pereira	CÂMARA (000)	
031	Maria Antônia Saldanha	Coordenadora	
032	João Artur Freitas Santos	VICE-PREFEITO	
033	Edvam Feli Jardim Maia		
034	Moisés	Associação	
034	Antônio Marcos P. Santos	SIMSEP	
036	Marcos José de Freitas Chaves	Associação da Grammação	
037	Raimundo Rodrigues Mota	Angela Santa	
038	Maria Gizele Magalhães de Melo	Barragem do Feijão	
039	Maria Gizele Chaves Mota	sítio Mundo Novo	
040	Guiliana Maria Chaves	Sítio Mundo Novo	
041	Luiz ROBERTO DE A. MAIA	CNEC	
042	Gláucia Almeida Mota		
043	Maria Gizele da Silva	Agente de Saúde	
044	Josiane Nóbrega Mota	Barragem do Feijão	
045	Vandemar Agostinho da Silva	Associação	
046	Maria da Saúde Gondim	A.C.J.	
047	Ela Esivan que gel da casa	Associação Pádua	
048	Benta Róbilo Nóbrega da Costa	"Pádua" Pádua	
049	Elizete Alves de Lima	Ass. Celina Raulino	
050	Francisca Maria da Silva	S.C. Dona Raulino	
051	Francisca Edinilde de Lima	Ass. N. S. das Graças	
052	SÔNIA MARIA	Grammação	
053	Francisca Maria Leal	ESPAÇO	
054	Francisca Originalva Fernandes	Câmara	
055	Jesus Moreira de Azevedo	Barragem do Feijão	
056	MARIA LEIDIMAR CARNEIRO DAS		
057	Monsel Duda da Silva	Barragem do Feijão	
058	Francisca Benedita Lima da Costa		
059	João Batista de Sousa		
060	ROBERTO FREIRE	SFC DES. URBANO	
061	Maria Oliveira da Silva		
062	ELIONE FREIRE MAIA	CRECHE TIA ANA LIA CANDIDO	
063	João Antônio Viana		

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE-CE  
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br  
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Esta cópia está conforme a original dos arquivos desta Prefeitura.  
Em 29 / 05 / 2013  
José Jerônimo de Oliveira  
Secretário Municipal

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

E-MAIL: gabinete@tabuleirodonorte.ce.gov.br  
admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br



064	Jose Lima de Goul	Olho d'água	Jose Lima de Goul
065	Antonio Vandeir de A. Mota		
066	É B Glimério José no Mado	Vila Maçena	Francisca Rodrigues Carrão
067	Francisco Luceno	CAMARA	Francisco Luceno
068	João Manoel Silva	SEC DE SEUV.	<del>Francisco Luceno</del>
069	IRINGO RAFAEL DA FREITAS	CHEFE DE GABINETE	<del>Francisco Luceno</del>
070			
071			
072			
073			
074			
075			
076			
077			
078			
079			
080			
081			
082			
083			
084			
085			
086			
087			
088			
089			
090			
091			
092			
093			
094			
095			
096			
097			
098			

**AUTENTICAÇÃO**  
Apresente cópia está conforme a original dos arquivos desta Prefeitura.  
Em 29 / 05 / 2013  
José Jerônimo de Oliveira  
Secretário Municipal

Cuidando bem da nossa gente



# ANEXO I

## METAS E PRIORIDADES



*Cuidando bem da nossa gente*



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Exercício de 2014 - METAS E  
PRIORIDADES

Sequencial	Programas	Prioridades e Metas
001	Ação Legislativa	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental, além de promover eventos necessários à manutenção do Poder Legislativo.
002	Consórcios Municipais	Participação na formação de Consórcios Municipais, a fim de atender as necessidades comuns aos municípios consorciados.
003	Melhoramentos na estrutura administrativa	Implantação e ampliação de Unidades Administrativas.
004	Planejamento Governamental – Administração Geral	Formalização e acompanhamento dos convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas. Promover a capacitação profissional dos servidores municipais. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas. Elaboração de plano de carreira para todos os servidores, excetuando aqueles já contemplados.
005	Gestão Político Administrativa	Manutenção das atividades das Secretarias Municipais e das Assessorias. Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das secretarias municipais e órgãos correlatos.
006	Suporte Administrativo	Aquisição de equipamentos e mobiliários para a



*Cuidando bem da nossa gente*



		Administração Pública Municipal. Adequação de almoxarifados públicos, para armazenamento de produtos, devidamente informatizado.
007	Organização e modernidade administrativa	Modernização das Unidades Administrativas do Poder Executivo objetivando eficácia dos programas de trabalho.
008	Gestão Financeira	Inovar as unidades de administração fazendária e promover ações de controle dos recursos. Incentivo a participação popular na elaboração do orçamento (orçamento participativo). Reposição das perdas salariais dos servidores públicos;
009	Gestão Fiscal	Modernização da gestão fiscal e tributária, com aprimoramento do IPTU, ISS e similares. Controlar e efetivar o recolhimento das dívidas ativas municipais.
010	Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida, assim como aquisição de créditos financeiros.
011	Contribuição Patronal da Previdência Social	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais e da dívida junto ao INSS.
012	Transferência ao PASEP	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições ao PASEP.
013	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de juros e correções da dívida consolidada.
014	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais.
	Assistência Integral à Saúde da População	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde para prestação da assistência na promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde da população



*Cuidando bem da nossa gente*



015		<p>nas áreas de saúde da mulher, saúde da criança, saúde do adulto, saúde do idoso, saúde do adolescente, fortalecendo atenção primária;</p> <p>Construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde Especializado, Laboratório de Análises Clínicas, Central de Assistência Farmacêutica, Centro de Reabilitação e Centro de Atenção Psicossocial, na zona urbana e rural do município;</p> <p>Aquisição de equipamentos e/ou insumos médico-hospitalares para as unidades de saúde, visando a prestação de assistência à saúde qualificada;</p> <p>Aquisição de veículos para o município para garantir o acesso da população a tratamento de saúde e deslocamento de Profissionais;</p> <p>Estruturação de Casa de Apoio para melhor acolher os pacientes referenciados para tratamento especializado e alto custo;</p> <p>Realização de concurso e/ou seleção pública para o quadro de profissionais de saúde, bem como contratação temporária de pessoal para as Unidades de Saúde;</p> <p>Estruturação da Assistência Farmacêutica, bem como formalização de contratos e convênios para aquisição de medicamentos da atenção básica, atenção especializada e alto custo, garantindo acesso à assistência farmacêutica;</p> <p>Implantação e implementação de Atenção Secundária Especializada;</p> <p>Adesão ao Consórcio Público da Saúde para garantia de serviços e/ou procedimentos especializados;</p> <p>Formalização de contratos e /ou convênios com instituição filantrópicas e/privada para prestação de assistência à saúde da população garantindo o princípio da integralidade;</p>
-----	--	---





		<p>Formalização de convênios com FUNASA para implantação de Programa de Sistema de Esgotamento Sanitário, Programa de Melhorias Sanitárias e Programa de Melhorias Habitacionais;</p> <p>Manutenção de incentivo financeiro para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias.</p>
016	Atendimento odontológico	<p>Garantia de Assistência Integral em Saúde Bucal para a população;</p> <p>Manutenção dos Consultórios Odontológicos para prestação da assistência em saúde bucal na promoção, prevenção, tratamento e reabilitação oral da população, buscando fortalecer atenção primária em saúde;</p> <p>Implantação de Programa de Saúde Bucal nas Escolas;</p> <p>Estruturação de escovódromos nas escolas públicas municipais.</p>
017	Programa de Controle de Epidemias e Endemias	<p>Promoção de campanhas e atividades de prevenção e combate as principais epidemias e endemias da região;</p> <p>Realização de concurso e/ou seleção pública para o quadro de profissionais de saúde, bem como contratação temporária de pessoal para as atividades de combate e controle as endemias e epidemias;</p> <p>Estruturação de um canil para acomodação de animais errantes que colocam em risco à saúde da população.</p>
018	Combate à Desnutrição Infantil	<p>Manutenção das Unidades Básicas de Saúde e Núcleo de Apoio a Saúde da Família para prestação da assistência na promoção à saúde e prevenção da desnutrição infantil;</p> <p>Implantação e implementação de Programa de</p>



		Combate a Desnutrição Infantil.
019	Merenda escolar	<p>Estruturação de copa e cozinha nas unidades escolares para o preparo e distribuição de merenda escolar aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio de programas federais como o PNAE, PNAC e PNAPE;</p> <p>Formação dos profissionais das unidades escolares para o aprimoramento no manuseio da merenda escolar.</p>
020	FUNDEB	<p>Ampliação da oferta de transporte escolar através de programas federais, estaduais e municipais;</p> <p>Construção, ampliação e reforma de escolas e creches, inclusive os equipamentos e materiais necessários para o atendimento da oferta escolar de forma adequada;</p> <p>Manutenção de escolas, creches e pré-escolas;</p> <p>Construção de Quadras e Coberturas de Quadras, por meio de programas federais, estaduais e municipais;</p> <p>Realização de cursos de formação para qualificação dos gestores, professores e funcionários da educação do Município;</p> <p>Valorização dos profissionais do magistério da Educação Básica do Município;</p> <p>Criação de políticas de incentivo e premiação para gestores, professores e funcionários da educação do Município;</p> <p>Manutenção da Educação Básica do Município;</p> <p>Atendimento as crianças e jovens da Educação Infantil e Fundamental com deficiências, por meio de programas de educação inclusiva federais, estaduais e municipais.</p> <p>Climatização interna dos transportes escolares;</p>



		Implantação do piso salarial conforme a lei 11738/2008;
021	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	Manutenção de creches e pré-escolas; Construção, ampliação e reforma de Centros de Educação Infantil (creches e pré-escolas), para melhor atendimento da demanda de educação infantil.
022	Alfabetização de Jovens e Adultos	Oferta de Educação para jovens e adultos, por meio de programas federais, estaduais e municipais; Criação de cursos profissionalizantes no preparo do adulto para inserção no mercado de trabalho.
023	Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	Acompanhamento e atendimento à família e seus membros, no desenvolvimento do serviço de proteção e atendimento integral à família – PAIF CRAS e serviço de proteção e atendimento especializado às famílias e indivíduos – PAEFI CREAS; Manutenção do Programa de Cofinanciamento dos serviços complementares e inerentes ao PAIF, inclusive àqueles executados por equipes volantes e outras; Ampliação da equipe de referência do CRAS conforme estabelece a NOB-RH do SUAS – Norma Operacional Básica – Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social; Construção de infraestrutura física própria para o funcionamento regular do CRAS e CREAS no Município. Implantar política de promoção, prevenção, tratamento e acompanhamento para os dependentes químicos;
024	Ações do Conselho Tutelar e Instância de Controle Social	Assegurar recursos humanos, técnicos e financeiros para as despesas dos colegiados vinculados à



		assistência social no Município.
025	Entidades de usuários e organizações prestadoras de serviços na área da assistência social e outras vinculadas	Qualificar serviços, programas e projetos socioassistenciais prestados pelas entidades; Assessoramento técnico/administrativo às entidades parceiras para implementação das políticas públicas do Município.
026	Apoio aos Conselhos Municipais	Construção de um centro de referência equipado para o pleno funcionamento dos conselhos municipais; Realização de capacitações, treinamentos, formações e apoio técnico operativo aos conselheiros municipais.
027	Assistência Social	Gestão e organização e informação do SUAS; Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais; Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família - PBF, com o Plano Brasil sem Miséria; Gestão do trabalho e educação permanente na Assistência Social; Implementação da vigilância socioassistencial; Gestão e organização da rede socioassistencial. Implementação da casa do idoso;
028	IGD PBF (Índice de Gestão Descentralizada)	Gestão de condicionalidades e benefícios; Acompanhamento das famílias beneficiárias; Cadastramento de novas famílias e atualização dos dados do CadÚnico; Implementação de programas complementares (capacitação profissional, desenvolvimento territorial), etc; Atividades de fiscalização relacionadas às demandas de fiscalização do PBF e CadÚnico.



*Cuidando bem da nossa gente*



029	IGD SUAS – Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	<p>Reformas, adaptação, adequação para acessibilidade;</p> <p>Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e de consumo necessários ao aprimoramento da gestão;</p> <p>Desenvolvimento de sistemas de informática e software que auxiliem a gestão dos serviços;</p> <p>Realização de capacitações, treinamentos e apoio técnico para os trabalhadores do SUAS – Sistema Único de Assistência Social;</p> <p>Realização de campanhas de divulgação e comunicação dos serviços socioassistenciais.</p> <p>Implantação de projetos para melhoria da rede socioassistencial.</p>
030	Obras e equipamentos urbanos	<p>Dotar o setor técnico da Secretaria de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais.</p> <p>Implementação da infraestrutura urbana voltada às atividades turísticas da Cidade.</p> <p>Construção de praças nas áreas urbana e rural do Município.</p> <p>Obras de infraestrutura, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na zona urbana e rural do Município.</p> <p>Implementação do programa de organização de placas indicativas dos logradouros públicos, inclusive a sinalização de trânsito na Cidade;</p> <p>Ampliação da rede de iluminação pública nos logradouros públicos, assim como nas estradas de acesso à Sede e Vilas do Município;</p> <p>Implementar uma passagem molhada sobre o Rio Quixeré (Manel Segundo) na Comunidade do Sítio</p>



*Cuidando bem da nossa gente*



		<p>Altinho, através de projeto em parceria com os governos Federal e/ou Estadual, visando a perenização da Lagoa da Salina;</p> <p>Implementar a construção de calçamento em frente a todas as escolas municipais rurais;</p> <p>Obras de pavimentação nos logradouros públicos, da Sede e Vilas do Município.</p>
031	Construção, melhoria e conservação de estradas.	<p>Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais;</p> <p>Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas vicinais;</p> <p>Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas.</p> <p>Manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos.</p> <p>Detectar e mapear pontos específicos das estradas que são interditadas nos períodos de fortes chuvas.</p>
032	Acompanhamento de obras e serviços terceirizados	Fiscalizar e acompanhar a execução das obras e/ou serviços das empresas conveniadas e/ou contratadas pela Secretaria.
033	Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto	<p>Perfuração de poços artesianos.</p> <p>Construção de depósitos e caixas elevatórias de água.</p> <p>Implantação e ampliação de rede de distribuição de água na sede e comunidades rurais.</p> <p>Construção, ampliação e reforma de açudes, barragens e obras assemelhadas.</p>
034	Assistência técnica agrícola	Atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes;



*Cuidando bem da nossa gente*



		Manutenção do programa municipal de distribuição de sementes e mudas, bem como reativar o programa Hora do Trator.
035	Planejamento e gestão das cadeias produtivas locais	Desenvolver, fomentar, planejar, apoiar e acompanhar projetos municipais relacionados as Cadeias Produtivas de bovinocultura, ovinocaprinocultura, apicultura, cajucultura e outros.  Elaboração do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável e convivência com semi-árido.
036	Acompanhamento e Gestão dos Programas dos Governos	Coordenar e acompanhar as ações do programa água para todos e do programa São José III nas áreas de abastecimento d'água e no setor produtivo.  Elaboração e acompanhamento de projetos de novas práticas agrícolas, quintais produtivos e reflorestamento.  Preparação e implantação de infraestrutura para desenvolvimento da atividade de piscicultura;  Reforma e adequação do matadouro público de acordo com a lei;  Implantação de canteiro de mudas e árvores nativas e frutíferas;  Aquisição de uma máquina perfuratriz através de projetos em parceria com os governos Federal e/ou Estadual;  Solicitar dos governos a perfuração de poços profundos no município;
037	Reordenamento fundiário	Implantação do programa de reordenamento fundiário.
038	Serviços de Utilidade Pública	Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão.
039	Arborização Urbana e Comunitária	Dar continuidade aos serviços de plantio de árvores nos logradouros públicos na sede e distritos.



*Cuidando bem da nossa gente*



		Desenvolver projetos, em parceria com os governos Estadual e/ou Federal e a Sociedade Civil, visando a implementação do reflorestamento em áreas da Chapada do Apodi, no Município de Tabuleiro do Norte.
040	Coleta Seletiva do Lixo Domiciliar	Implantar a Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos na zona urbana e rural do Município, conforme estabelece a Lei Federal N.º 12.305/2010; Implantar a Coleta Seletiva dos Materiais Recicláveis nas Comunidades Rurais do Município.
041	Unidade de Tratamento de Lixo (Lixão)	Desativação do lixão a Céu Aberto existente na Unidade de Tratamento de Lixo do Sítio Boa Vista, com recuperação e urbanização da área; Reestruturar a Unidade de Tratamento de Lixo do Sítio Boa Vista, com reforma e ampliação dos galpões para instalação da Esteira de Catação e de Triagem dos Materiais Recicláveis.
042	Unidades de Conservação Ambiental e pontos turísticos	Proteção da biodiversidade no Município, através do fortalecimento das Áreas de Proteção Ambiental (APA's); Criação e implantação de novas áreas de proteção ambiental no Município. Criar um programa de conservação e proteção dos pontos turísticos do município, em intercâmbio com a Secretaria de Cultura;
043	Conservação e desassoreamento de Recursos Naturais	Implementação de projetos para recomposição de matas ciliares, lagoas, riachos, açudes, etc. e desassoreamento dos mananciais municipais;
044	Comunidades Ecológicas	Propiciar parcerias da Gestão Pública Municipal com as Comunidades Rurais e periféricas da sede do Município, objetivando a implantação de programas comunitários.
045		Implantação dos Programas: Hortas Comunitárias, com produção orgânica; Arborização da Escola com



	Escolas Ecológicas	árvores frutíferas; e Implantação da Coleta Seletiva dos Materiais Recicláveis;
046	Fortalecimento e Incentivo a criação de Unidades de Produção	Estabelecendo a inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis para atender o que determina a Lei federal N.º 12.305/2010.
047	Fortalecimento e apoio estrutural aos Órgãos de Controle Social do Meio Ambiente	Efetivar o cumprimento da Lei Municipal N.º 958/2008, que trata da manutenção do COMDEMA; Efetivar o cumprimento da Lei Municipal N.º 850/2005, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento do Meio Ambiente – FDMA.
048	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento de pessoal em parceria com a sociedade civil para melhor atender a comunidade e criação de cursos profissionalizantes.
049	Desenvolvimento Industrial	Implantação do Distrito Industrial, propiciando a instalação de empresas parceiras na sustentabilidade ambiental no Município.
050	Captação de recursos	Desenvolver projetos, em parceria com os governos Federal e/ou Estadual, visando as reformas dos imóveis do patrimônio público municipal;
051	Implantação de incubadora municipal de empresas	Desenvolver ações para a instalação de incubadora de empresas no Município com o objetivo de promover a cultura empreendedora, estimular a geração e consolidação de micros e pequenos empreendimentos.
052	Aproveitamento dos arranjos produtivos locais	Direcionar políticas públicas para melhorar o relacionamento das empresas participantes dos arranjos com o setor público local, com o intuito de gerar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável das organizações e aumento da competitividade. Realizar parcerias com órgãos e entidades públicas e



		privadas;
053	Incentivo à pesquisa	Realização de pesquisas das atividades econômicas do Município em parceria com órgãos federais, estaduais e privados.
054	Instalação do Pólo Metal Mecânico	Promover ações de infraestrutura necessárias a implantação do Pólo Metal Mecânico de Tabuleiro do Norte.
055	Organização Jurídica do Município	Formatar, defender e acompanhar as causas e processos jurídicos relativos ao Município de Tabuleiro do Norte junto aos órgãos da Justiça em todas as instâncias pertinentes.
056	Diagnóstico e reconhecimento da cultural local	Capacitação de pessoal, para pesquisa em campo, através de oficinas; Pesquisa de campo com sistematização de dados mapeados e diagnósticos das diversas manifestações culturais do Município; Melhoramento das atividades culturais das comunidades baseado no diagnóstico.
057	Organização do Patrimônio Histórico Material	Implantação de um Centro de Cultura e Memória destinado à integração, socialização e discussão entre todas as manifestações de natureza cultural; Estruturação da Casa da Cultura; Criação e apoio aos espaços culturais do Município; Criação do Museu de Imagem e do Som. Encaminhar projeto de lei de tombamento do patrimônio histórico municipal;
058	Aperfeiçoamento técnico de pessoal	Aprimoramento da gestão cultural e capacitação de pessoal no Município ou em outras localidades.
		Manutenção dos eventos de promoção do carnaval popular;



059	Valorização da Cultura Local	<p>Realização do Projeto Cultural Tabuleiro de Artes;</p> <p>Realização do projeto cultural Cinema na Comunidade;</p> <p>Promoção das festividades do Município, despertando e aumentando o sentimento de patriotismo nos tabuleirenses;</p> <p>Promoção da Feira Cultural Permanente, como espaço de apresentações artísticas com datas específicas, a partir do calendário cultural;</p> <p>Realização de um Circuito Junino; Apoio ao Festival do Caminhoneiro; Montagem do Natal de Luz na Praça e apoio às atividades natalinas nas comunidades. Implementar projeto de incentivo à leitura no município;</p>
060	Reconhecimento da identidade cultural de cada comunidade tabuleirense	<p>Promoção do intercâmbio cultural entre as comunidades do Município;</p> <p>Promoção de exposições e serviços educativos como meio de divulgação da cultura;</p> <p>Organização de projetos para capacitação de artistas locais;</p> <p>Promoção de um Fórum Municipal de Cultura;</p> <p>Incentivar, criar e dar suporte às associações e cooperativas das diversas manifestações culturais do Município;</p> <p>Desenvolvimento de projetos culturais diversos em comunidades, especialmente às de alto índice de vulnerabilidade social, tomando por base o diagnóstico obtido no mapeamento cultural;</p> <p>Criação da Mostra CampiCidade composta de apresentações de grupos vindos do campo e da cidade.</p>
		Incentivo à formação de grupos de: canto, dança,



*Cuidando bem da nossa gente*



061	Valorização das Artes	<p>artes plásticas, música, artes cênicas, leitura, etc.;</p> <p>Realização de cursos (reciclagem, artesanato, confecção de diversos produtos, etc.);</p> <p>Implantação de editais de incentivo à cultura;</p> <p>Manutenção da Banda de Música Municipal com artistas locais;</p> <p>Apoio à participação de jovens em eventos e atividades esportivas e culturais;</p> <p>Realização de festivais culturais por segmentos artísticos: teatro, dança, música, literatura, etc.;</p> <p>Criação e manutenção de Pontinhos de Cultura nas comunidades;</p> <p>Formação continuada, sistemática e permanente voltada para o aprendizado técnico e teórico de artistas, movimentos culturais e entidades culturais na perspectiva da promoção, valorização, fortalecimento e fomentação da cultura local.</p>
062	Infra-estrutura esportiva	<p>Manutenção e incremento das atividades esportivas.</p>
063	Atividades recreativas	<p>Implantação de centros esportivos e lazer nos bairros da zona urbana e rural do Município;</p> <p>Implantação de centros comunitários nos bairros da zona urbana e rural do Município</p> <p>Promoção de eventos esportivos e de lazer.</p> <p>Incentivo à criação de ligas esportivas amadoras;</p> <p>Incentivo à prática do desporto feminino;</p> <p>Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de modalidades desportivas;</p> <p>Incentivo a prática do para-desporto;</p>



*Cuidando bem da nossa gente*



		Incentivo a prática do desporto para a 3ª idade.  Promover intercambio da secretaria de esportes com a de educação para o desenvolvimento de atividades esportivas;
064	Fiscalização e controle de uso do solo	Fiscalizar e aplicar a legislação vigente.  Mapear, detectar, fiscalizar os caminhos das águas na zona urbana do município de Tabuleiro;
065	Políticas habitacionais para a população carente	Organização de projetos para propiciar a construção de casas populares, protegendo a família de baixa renda.
066	Ordenamento e estruturação para a expansão urbana	Revisão do plano diretor e código de postura;  Implantação da lei de uso e ocupação do solo;  Projeto de organização e atualização das áreas urbanas municipais.
067	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos e outras ações municipais totalmente integradas na transparência do Controle Interno, na forma disposta na Constituição Federal.
068	Controle de custos e avaliação de resultados	Aprimorar o sistema de custos nos setores dando ênfase às obras realizadas.
069	Controle de gestão financeira	Exercer o controle e acompanhamento da gestão financeira.
070	Auditagem e fiscalização	Realizar auditagens e fiscalizações periódicas.
071	pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisas e ouvidorias periódicas com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento.



072	Política de fortalecimento territorial	<p>Fortalecimento das cooperativas, assentamentos e associações de agricultores familiares do território.</p> <p>Apoiar os produtores integrantes das cadeias produtivas na organização sustentável da produção através de formulações de projetos para o território.</p> <p>Elaboração de um plano de desenvolvimento sustentável para o Município de Tabuleiro do Norte.</p> <p>Criar comissão permanente, visando a discussão, acompanhamento, na busca de solução para o litígio territorial entre os municípios de Tabuleiro do Norte e Alto Santo.</p>
-----	--	--



OFÍCIO N.º 029 / 13

Tabuleiro do Norte, 03 de junho de 2013.



Senhor Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TABULEIRO DO NORTE - SIMSEP, **como representante legal e estatutário da categoria, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal**, vem por meio deste encaminhar as propostas de emenda a LDO discutidas e aprovadas em audiência pública realizada pela Prefeitura Municipal no Salão Paroquial no dia 23 de maio de 2013 com a finalidade de discutir o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2014. Vale ressaltar que esta entidade também participou da Audiência Pública realizada pela Câmara Municipal no dia 29 de maio de 2013 e que na ocasião também propôs emendas a LDO. Segue abaixo as emendas propostas por esta entidade:

Previsão de reajuste para os servidores;

Reposição das perdas salariais dos servidores que ganhavam acima do salário mínimo e que hoje apresentam uma grande defasagem em seus salários;

Elaboração de Planos de Cargos e Carreiras para todos os servidores, excetuando aqueles que já foram contemplados, como forma de valorizar o servidor na busca do serviço público da qualidade;

Implantação do Piso Salarial do Magistério em conformidade com a Lei Federal 11.738/2008 e PCCS do Magistério;

Criação de programa de Incentivo a Leitura através da Secretaria de Cultura e em parceria com a Biblioteca Pública Municipal

Sem mais para o momento, enviamos as nossas considerações sindicais.

Atenciosamente,

Ao Exmo. Sr.  
**Marcos Aurélio de Araújo**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte-CE  
Nesta.

  
**Inêlia Olímpio de Souza**  
Presidente do SIMSEP

*A luta é a Solução – Sindicalize-se*

Rua Monsenhor Otávio, 486 – Fone/Fax (088) 424-1381 – CEP 62.960.000 – Tabuleiro do Norte, CE  
Celular: (88) 8814-5202 / 9945-4510 - E-mail: [simseptabuleiro@hotmail.com](mailto:simseptabuleiro@hotmail.com) / [simsep@brisanet.com.br](mailto:simsep@brisanet.com.br)

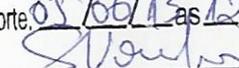


ESTADO DO CEARÁ  
CAMARA MUNICIPAL  
DE TABULEIRO DO NORTE

**PROTOCOLO**

Recebido no dia 03 de junho de 2013, protocolado sob o nº 029/13

Tab. do Norte, 05/06/13, às 12h, e 00min

  
Ass. do Encarregado do Protocolo



# AUDIÊNCIA PÚBLICA CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2013 (Artigo 9º § 4º da LRF)



## 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao § 4º do art. 9º da LC 101, o Município de Tabuleiro do Norte realiza a Audiência Pública para a apresentação dos demonstrativos preconizados no artigo supracitado.

É com satisfação que a Prefeitura de Tabuleiro do Norte, aqui representada por seus Secretários, Assessoria Contábil, e Controlador Geral, comparece ante a este Poder Legislativo, autoridades e cidadãos tabuleirenses, para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estampadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013.

Permitam-nos, desde logo, ressaltar que os valores apresentados neste relatório referem-se à publicação de dados do RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO 2º quadrimestre de 2013, ocorrida em 28/05/2013, no qual deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios até o dia 14 de junho de 2013.

Nesta audiência apresentaremos os principais aspectos que condicionaram o comportamento do Resultado Primário, da Receita, das Despesas e da Dívida Consolidada, apurada em 30/04/2013. A análise do resultado fiscal relativo ao exercício em questão demonstra de forma clara e inequívoca o cumprimento de todas as metas e princípios da boa gestão fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

## 2. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário tem por finalidade demonstrar a capacidade do Município de honrar o pagamento do serviço de sua dívida. Através dele, demonstra-se o grau de autonomia do Município para, utilizando suas receitas próprias e transferências constitucionais e legais, honrar seus pagamentos com Despesas Correntes e Despesas de Capital, e ainda, gerar poupança para atender o serviço da dívida. Nessa comparação, são consideradas apenas as chamadas receitas e despesas fiscais, que não incluem pelo lado das receitas, as financeiras, de operações de crédito e de alienação de bens, e do lado da despesa, o pagamento do serviço da dívida (juros, encargos e amortizações).





O Resultado Primário para o primeiro quadrimestre de 2013 foi de R\$ 1.152.311,92 (Um milhão cento e cinquenta e dois mil trezentos e onze reais e noventa e dois centavos). Este resultado representa o confronto entre as receitas primárias (R\$ 13.721.125,09) em relação às despesas primárias (R\$ 12.568.813,17).

Comparando-se o resultado, em relação às metas previstas para o exercício, contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, verifica-se que o desempenho neste 1º quadrimestre de 2013 apresentou um volume de recursos mais expressivo para honrar os compromissos com a dívida pública. O Resultado acolheu plenamente a meta estabelecida.

### **3. RECEITAS**

Considerando todas as fontes de recursos, a Receita Total realizada no 1º quadrimestre de 2013, foi de R\$ 12.925.328,76. Tal valor representa 27,38% da receita prevista para o exercício, se considerarmos os valores orçados.

Por sua vez, as Receitas Correntes atingiram 98,31% e as Receitas de Capital 1,69% do valor arrecadado:

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
RECEITAS CORRENTES	12.707.770,73
RECEITAS DE CAPITAL	217.558,03
<b>TOTAL</b>	<b>12.925.328,76</b>

#### **3.1. Receitas Correntes**

As Receitas Correntes decorrem basicamente dos recursos arrecadados pelo Município através de impostos, taxas, contribuições e Serviços, e pelas transferências constitucionais e legais, além de transferências voluntárias da União e do Estado, destinadas a custear despesas correntes.

Foram arrecadados neste grupo R\$ 12.707.770,73, o que representa 98,31% (noventa e oito, trinta e um por cento), do total arrecadado.

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
TRIBUTÁRIAS	424.447,95
CONTRIBUIÇÕES	298.750,08
PATRIMONIAIS	34.572,99
SERVIÇOS	37.599,47
TRANSFERENCIAS CORRENTES	11.788.723,15
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	123.677,09
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>12.707.770,73</b>



*Cuidando bem da nossa gente*



### **3.2. Receitas de Capital**

As Receitas de Capital com ingresso de R\$ 217.558,03, representaram 1,69% do valor arrecadado até o 1º quadrimestre. Sua composição decorreu totalmente de liberações de receitas da União, através de convênios e outras transferências. As realizações estão submetidas a cronogramas de desembolsos e prestações de contas.

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
INVESTIMENTOS	0,00
INVERÇÕES FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	217.558,03
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>217.558,03</b>

### **4. DESPESAS**

#### **4.1 Da Despesa Empenhada:**

A despesa empenhada até este quadrimestre totalizou R\$ 31.691.043,30 correspondentes a 67,13% do valor orçado para o exercício. Convém ressaltar que os empenhos estimativos e globais estão aqui contemplados pelos seus valores totais, estimados até o final do exercício para empenhos estimativos, ou ao final do período contratual, em se tratando dos empenhos globais.

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
DESPESAS CORRENTES	30.893.046,48
DESPESAS DE CAPITAL	797.996,82
<b>TOTAL</b>	<b>31.691.043,30</b>

#### **4.2 Da Despesa Liquidada:**

A despesa liquidada até este quadrimestre totalizou R\$ 12.624.938,16 correspondentes a 26,74% do valor orçado para o exercício:

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
DESPESAS CORRENTES	12.110.915,14
DESPESAS DE CAPITAL	514.023,02
<b>TOTAL</b>	<b>12.624.938,16</b>

#### **4.3 Da Despesa Paga:**

A despesa orçamentária paga até este quadrimestre totalizou R\$ 11.075.699,45, correspondentes a 23,46% do valor orçado para o exercício:



*Cuidando bem da nossa gente*



<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
DESPEAS CORRENTES	10.586.462,82
DESPEAS DE CAPITAL	489.236,63
<b>TOTAL</b>	<b>11.075.699,45</b>

#### **4.4. Despesas Correntes**

As Despesas Correntes dizem mais respeito àquelas de custeio permanente e continuado da atividade governamental. Somaram R\$ 12.110.915,14 de despesa liquidada, ou seja, 95,92% do total das despesas liquidadas no período.

<b>DESPEAS CORRENTES</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
Pessoal e Encargos Sociais	7.060.688,97
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	5.050.226,17
<b>TOTAL DAS DESPEAS CORRENTES</b>	<b>12.110.915,14</b>

#### **4.2. Despesas de Capital**

As Despesas de Capital são aquelas em que o Poder Público expande os serviços públicos prestados, ao contrário das despesas correntes, por intermédio das quais o Estado mantém os serviços anteriormente criados. O total das liquidações alusivas às despesas de capital somaram R\$ 514.023,02 (quinhentos e quatorze mil, vinte e três reais e dois centavos)

<b>DESPEAS DE CAPITAL</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
INVESTIMENTOS	457.898,03
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	56.124,99
<b>TOTAL DAS DESPEAS DE CAPITAL</b>	<b>514.023,02</b>

### **6. DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental totalizaram, no período, R\$ 2.151.694,09 (dois milhões, cento e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e nove centavos), o que corresponde a 29,00% das Receitas resultantes de impostos e de transferências constitucionais legais, previstas no artigo 212 de nossa Constituição Maior.

Observando também o limite estabelecido na Lei do FUNDEB, de que no mínimo 60% dos recursos sejam gastos Professores e profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades, verificou-se que a



*Cuidando Bem da nossa gente*



aplicação de R\$ 2.294.965,92 (Dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), o que corresponde a 60,47 dos recursos do FUNDEB, arrecadados até 30 de abril de 2013 (R\$ 3.795.128,35).



## **7. DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**

Os gastos com saúde atingiram no 1º quadrimestre 2013 o montante de R\$ 1.621.980,49 (Um milhão, seiscentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos), o que corresponde a 21,86% sobre a Receita Líquida sobre Impostos e Transferências, cumprindo assim o que fora estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29.

## **8. RESTOS A PAGAR**

Os Restos a Pagar apurados ao final do quadrimestre totalizaram R\$ 3.796.723,94 (três milhões, setecentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 1.738.170,16 de despesas processadas e R\$ 2.058.553,78 de não processadas,

Para atender a estes compromissos o Município vem produzindo resultado primário positivo, conforme demonstrado acima. Tal resultado primário permitiu a esta Administração amortizar no 1º quadrimestre a quantia de R\$ 1.015.487,37 (um milhão, quinze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), sem considerar ainda as despesas de exercícios anteriores reconhecidas no atual, no valor de R\$ 988.652,57 (novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais cinquenta e sete centavos).

## **9. EVOLUÇÃO DA DÍVIDA, RESULTADO NOMINAL E LIMITES.**

Ao final deste 1º quadrimestre, a Dívida Consolidada apresentou um saldo de R\$ 16.469.413,43, sendo este total originário da dívida fundada interna, a chamada dívida consolidada.

Comparando-se ao saldo final de 2012, R\$ 17.584.761,48, podemos confirmar uma amortização de R\$ 56.124,99. É oportuno destacar que em quase sua totalidade, a dívida consolidada é resultante de parcelamentos de débitos previdenciários, cujas altas taxas de correção alavancaram citadas dívidas a patamares impagáveis.

A relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida ficou em 48,24 %. Ressalte-se que o limite legal estabelecido pela Resolução no 40/01 do Senado Federal é de 1,20 vezes a Receita Corrente Líquida:



*Cuidando bem da nossa gente*



Especificações	Valor em R\$
Divida Consolidada Liquida	17.584.761,48
Receita Corrente Liquida	36.448.340,19
<b>Limite estabelecido (resolução 40/01 - Senado Federal)</b>	<b>43.738.008,22</b>

O Resultado Nominal de R\$ -1.115.348,05, obtido até o momento neste 1º quadrimestre de 2013, resultante do comparativo entre os montantes apurados em 31/12/2012 e 30/04/2013, permitiu o cumprimento da meta estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), cuja previsão indicava que a Dívida Consolidada Líquida não aumentaria.

## **10. CONCLUSÃO**

Em resumo, o Município de Tabuleiro do Norte obteve no 1º quadrimestre de 2013, um superávit financeiro de R\$ 300.390,60, resultado da diferença entre a receita realizada de R\$ 12.925.328,76, e a despesa empenhada e liquidada de R\$ 12.624.938,16.

O Resultado Primário positivo de R\$ 1.152.311,92 demonstrou o esforço do município em economizar para honrar seus compromissos, apesar do baixo nível de transferências de recursos para os municípios por parte da União.

Foram cumpridas integralmente neste período as metas fiscais definidas na LDO 2013, com ressalva para pequenas diferenças entre os valores previstos (abril de 2012) e o montante realizado (abril de 2013):

**RECEITA:** Alcançou a meta prevista, evidenciando um equilíbrio entre os valores orçados e arrecadados.

**DESPESA:** A despesa não ultrapassou a meta prevista, liquidando-se 26,74% do montante orçado, mantendo-se o compromisso de atender e promover o equilíbrio fiscal.

**RESULTADO PRIMÁRIO:** Ultrapassou a meta prevista em razão da economia orçamentária realizada para pagamento dos restos a pagar e dívida consolidada.

**RESULTADO NOMINAL:** Ultrapassou a meta prevista em razão da não realização de operação de crédito e superávit financeiro produzido no exercício.

**MONTANTE DA DÍVIDA:** Ultrapassou a meta prevista, em face da redução de gastos públicos que ocasionaram um superávit financeiro, propiciando com isso a redução dos restos a pagar e da dívida consolidada líquida.



*Cuidando bem da nossa gente*



Por conseguinte, a análise do resultado fiscal relativo ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2013 comprova de forma clara e precisa o cumprimento de todas as metas e princípios de gestão fiscal responsável, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal e a consequente manutenção do estabilização fiscal do Município de Tabuleiro do Norte.

Isto posto, entendo que a análise da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 1º quadrimestre de 2013, expõem com clareza o esforço do atual governo, prefeito municipal e seus demais gestores da administração direta com a disciplina fiscal e a importância da gestão dos recursos públicos.

Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, em 28 de maio de 2013.

**JOSÉ MARCONDES MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**NARA ZILANY MAIA MOREIRA**  
**SECRETÁRIA DE FINANÇAS**

**JOSÉ JERÔNIMO DE OLIVEIRA**  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**MANOEL TOMAS DE AQUINO NETO**  
**CONTADOR CRC 13.434**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



OFÍCIO Nº 184/2013

Tabuleiro do Norte, 12 de junho de 2013.

Ao  
Exmo. Senhor  
Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
DD. Pres. Câmara Municipal de Tab. do Norte - Ceará.  
NESTA.

Senhor Presidente,

Atendendo a necessidade de ajuste no Proj. de Lei nº 017/2013 que trata das diretrizes orçamentárias para o ano de 2014, solicitamos a inclusão no Anexo I (metas e prioridades) da seguinte emenda:

**Nº de Ordem - 073**

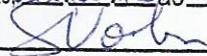
**Programa – Proteção e Defesa Civil**

**Metas e Prioridades – Recursos destinados ao enfrentamento dos desastres pela Defesa Civil Municipal.**

Contando, certamente com o apoio de V. Exa., desde já antecipamos nossos agradecimentos, reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
José Marcondes Moreira  
Prefeito Municipal.

 ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE TABULEIRO DO NORTE  
**PROTOCOLO**  
Recebido hoje e protologado sob  
o Nº 240  
Tab. do Norte, 12/06/13 às 12 h, e 30 min  
  
Ass. do Encarregado do Protocolo

*Cuidando bem da nossa gente*

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ  
E-MAIL: [admin@tabuleiroduonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleiroduonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleiroduonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleiroduonorte.ce.gov.br)  
EMAIL: [sead@tabuleiroduonorte.ce.gov.br](mailto:sead@tabuleiroduonorte.ce.gov.br)





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
"Legislando com Democracia"



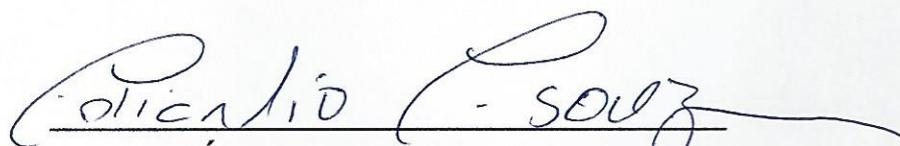
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2013, DE 12 DE ABRIL DE 2013 (DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014).

Acrescenta Meta ao Sequencial 020, Programa FUNDEB, do Anexo I, parte integrante deste Projeto de Lei 017/2013.

O Vereador que abaixo subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara, propõe a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 017/2013:

**Art. 1º - Fica incluída a meta "criação de programa de prevenção, identificação e correção de problemas visuais em educandos das escolas da rede municipal de ensino", no Sequencial 020, Programa FUNDEB, do Anexo I, parte integrante do Projeto de Lei nº 017/2013, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 12 de Junho de 2013.

  
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA  
Vereador



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
"Legislando com Democracia"



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2013, DE 12 DE ABRIL DE 2013 (DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014).

Acrescenta Meta ao Sequencial 020, Programa FUNDEB, do Anexo I, parte integrante deste Projeto de Lei 017/2013.

O Vereador que abaixo subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara, propõe a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 017/2013:

**Art. 1º - Fica incluída a meta "criação de programa de prevenção, identificação e correção de problemas visuais em educandos das escolas da rede municipal de ensino", no Sequencial 020, Programa FUNDEB, do Anexo I, parte integrante do Projeto de Lei nº 017/2013, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 12 de Junho de 2013.



EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA

Vereador



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*Legislando com Democracia*



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº 022/2013

RELATOR: VER. RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2013.

**PARECER Nº 027/2013.**

### DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 017/2013, de 12 de abril de 2013, oriundo do Vereador Edicélio Targino de Souza, que *“Acrescenta Meta ao Sequencial 020, Programa FUNDEB, do Anexo I, parte integrante deste Projeto de Lei 017/2013”*, para nossa vertente análise de constitucionalidade.

A matéria foi aposta ao referido projeto com o objetivo de criar também um programa a fim de viabilizar o maior cuidado com a acuidade visual dos cidadãos de nosso Município.

Na forma regimental, o Vereador Raimundo Lucieudo de Sousa Sena, na qualidade de Presidente desta Comissão avocou para si a responsabilidade pela relatoria do mencionado projeto.

### DOS FATOS

Não vislumbramos nenhum vício de temporalidade, constitucionalidade, legalidade, iniciativa, formal ou material que enseje na obstaculização do prosseguimento da matéria.



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*Legislando com Democracia*



**DO PARECER**

Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo **acatamento** e aprovação da presente proposição pelo Plenário desta Casa Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 13 de junho de 2013.**

**Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena**  
**Presidente/Relator**

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

**Ver. Francisco Hilário de Oliveira**  
**Vice-Presidente**

**Ver. Paulo Maciel de Oliveira**  
**Membro**



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*Legislando com Democracia*



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

*PROCESSO Nº 022/2013*

RELATOR: VER. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 017/2013

**PARECER Nº 001/2013**

**DO RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 017/2013, de 12 de abril de 2013, oriundo do Poder Executivo Municipal, dispendo sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 15 de abril de 2013, quando teve a sua leitura proferida em Plenário na 13ª Sessão Ordinária do dia 19 de abril, e posterior encaminhamento pela Presidência da Casa às Comissões competentes para oferecimento de parecer técnico.

Regimentalmente, depois de emitido favoravelmente o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, foi enviado à esta Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização a qual designou o seu Vice-Presidente, Vereador Naurides Gadelha de Almeida para a emissão do parecer.

**DOS FATOS**

Conforme define a Carta Magna e complementada com as regulamentações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal a Lei de Diretrizes Orçamentárias define-se como o instrumento de planejamento à estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente e ainda, orientando minuciosamente a elaboração da Lei Orçamentária Anual, com a responsabilidade de dispor também sobre as alterações na legislação tributária.



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*Legislando com Democracia*

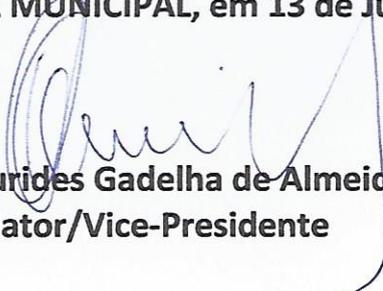


Como bem evidenciou a Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, o cumprimento das metas elencadas nos anexos de Metas do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias fica condicionado aos demais ditames vigentes na legislação, especialmente aos da Lei de Responsabilidade Fiscal e os da Constituição Federal.

**DO PARECER**

Ante o exposto, opino pelo acolhimento e aprovação da matéria pelo Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 13 de Junho de 2013.

  
Ver. Naurides Gadelha de Almeida  
Relator/Vice-Presidente

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

  
Ver. Paulo Maciel de Oliveira  
Presidente

  
Ver. Lindalva Batista Linhares  
Membro



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*Legislando com Democracia*



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº 022/2013

RELATOR: VER. RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 017/2013.

**PARECER Nº 026/2013.**

**DO RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 017/2013, de 12 de abril de 2013, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2014 e dá outras providências.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 15 de abril de 2013, quando teve a sua leitura proferida em plenário, na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de abril, e posterior encaminhamento pela Presidência da Casa às Comissões para a elaboração dos competentes pareceres técnicos.

Na forma regimental, o Vereador Raimundo Lucieudo de Sousa Sena, na qualidade de Presidente desta Comissão avocou para si a responsabilidade pela relatoria do mencionado projeto.

**DOS FATOS**

A matéria em discussão, como instrumento de planejamento, definida no Art. 4º da Lei Complementar nº 101 (LRF), estabelece claramente as metas e prioridades da Administração Municipal, como orientação para as discussões na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2014.

Anexo à proposição, constata-se o cumprimento do Art. 3º - C da Lei Orgânica do Município, no que diz respeito à gestão participativa.

A LDO é o instrumento propugnado pela Constituição para fazer a ligação (transição) entre o PPA (planejamento estratégico) e as leis orçamentárias anuais (LOA).



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*Legislando com Democracia*



A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por função principal o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das diretrizes, objetivos e metas contemplados no plano plurianual.

A LDO, na realidade, é uma cartilha que direciona e orienta a elaboração do Orçamento, o qual deve estar, para sua aprovação, em plena consonância com as disposições do Plano Plurianual, que com a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias passou a ter mais relevância.

Ressalte-se que o cumprimento das metas estatuídas no referido projeto de Lei das Diretrizes Orçamentária está umbilicalmente ligado aos limites constitucionais, e os preconizados na Lei de Responsabilidade Fiscal, tal como o limite de pessoal a que se refere a Seção II do Capítulo IV da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os ditames do art. 37 da Constituição Federal.

**DO PARECER**

Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação da presente proposição pelo Plenário desta Casa Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 13 de junho de 2013.**

**Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena**  
Presidente/Relator

**PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:**

**Ver. Francisco Hilário de Oliveira**  
Vice-Presidente

**Ver. Paulo Maciel de Oliveira**  
Membro



Estado do Ceará  
Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 14 DE JUNHO DE 2013.

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 017/2013,

OBSERVAÇÕES: Oriundo do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.”

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES				X
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

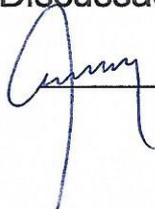
Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por:

- unanimidade
- votos favoráveis
- votos contra
- abstenções
- ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 14/06/2013.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Aurélio de Araújo  
Presidente



Estado do Ceará  
Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 14 DE JUNHO DE 2013.

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 017/2013,

OBSERVAÇÕES: Oriundo do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.”

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES				X
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por:
- unanimidade
  - votos favoráveis
  - votos contra
  - abstenções
  - ausentes

2ª Discussão – Sessão Extraordinária do dia 14/06/2013.

Marcos Aurélio de Araújo  
Presidente



**Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0017/2013.**

*Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE APROVA:**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Tabuleiro do Norte - CE, para o exercício de 2014, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- IV – as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições gerais.

**CAPITULO I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2014 estão especificadas no Anexo I que integra a presente lei, cujos os investimentos serão contemplados nas diretrizes



## **Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte**

do Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2014 a 2017, a ser encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2013.

*Parágrafo único.* A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 3º** A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, exercício de 2014 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.

§ 1º A elaboração e a execução da LOA 2014 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no anexo de Metas Fiscais que integra esta lei.

§ 2º As prioridades e as metas especificadas no anexo I, desta lei, terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2014, não se constituindo em limite a programação das despesas.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO**

#### **DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL**

##### **Seção I**

##### **Diretrizes Gerais**

**Art. 4º** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos:



## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

---

- a) estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- c) créditos adicionais e seus anexos;
- d) Prestação de Contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão.
- e) incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º O Poder Legislativo deverá realizar audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014; do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 e da Lei Orçamentária Anual, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 4º As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta lei, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

**Art. 5º** A coleta de dados das propostas orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2014, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa, vinculado a Secretaria de Finanças.

*Parágrafo único.* Os relatórios que consolidam a proposta orçamentária dos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria de Administração, devidamente validadas por seu titular, até 01 de setembro de 2013.

**Art. 6º** A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referentes aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 7º** A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta lei e em consonância com as disposições sobre as matérias



## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de agosto de 2013, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 8º** A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 04 (quatro) por cento da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 4º bimestre de 2013, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

*Parágrafo único.* Para efeito desta lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos a deficiência de saldos orçamentários para o pagamento de despesas vinculadas à pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratados e precatórios judiciais, cuja deficiência das dotações iniciais se deram por conta de fatores imprevistos, como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência.

**Art. 9º** Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2014 da seguinte forma:

I – alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;

II – incorporando receitas não previstas;

III – não realizando despesas previstas.

**Art. 10.** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.



## **Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte**

IV – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

**Art. 11.** Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

**Art. 12.** É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

I – prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

§ 3º É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

### **Seção II**

#### **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

**Art. 13.** O Projeto da LOA 2014 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;



## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

---

II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme anexo desta lei;

III – anexo dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) Receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;

b) Despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

*Parágrafo único.* Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

**Art. 14.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

### **Despesas Correntes**

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

### **Despesas de Capital**

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

**Art. 15.** A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub-função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.



## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

---

§ 2º As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I – atividades de pessoal e encargos sociais;
- II – atividades de manutenção administrativa;
- III – outras atividades de caráter obrigatório;
- IV – atividades finalísticas;
- V – projetos.

**Art. 16.** As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

**Art. 17.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 18.** A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I – dívida fundada;
- II – das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;
- III – da despesa por funções;
- IV – da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- V – da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- VI – da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;
- VII – da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;



## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

---

VIII – da despesa por programa;

IX – dos projetos e atividades finalísticos consolidados;

X – da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

### Seção III

#### Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 19.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

III – do orçamento fiscal.

*Parágrafo único.* A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

**Art. 20.** No Exercício de 2014 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 2013, se mantidos os mesmos níveis mínimos de repasses de recursos federais e estaduais.

**Art. 21.** O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

I – as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;

II – as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;

III – as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.



## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

---

**Art. 22.** Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus fundos, autarquias e fundações, autorizados a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

*Parágrafo único.* A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 23.** Os poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2013, projetada para o exercício de 2014, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2014, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica.

**Art. 24.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

*Parágrafo único.* Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 25.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2014, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 26.** Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, atualizados.

**Art. 27.** A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 28.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

**Art. 29.** As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observadas os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.



## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

**Art. 30.** A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registrados na data de suas respectivas ocorrências.

**Art. 31.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

### Seção II

#### Da Limitação Orçamentária e Financeira

**Art. 32.** Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrante desta lei;

II – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes desta lei;

III – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2014 referentes a doações e convênios;

**Art. 33.** Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 34.** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as



## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 35.** Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

**Art. 36.** As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

**Art. 37.** As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

*Parágrafo único.* Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Art. 38.** A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 01 de julho de 2013, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2014, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS



## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

**Art. 39.** O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

*Parágrafo único.* Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 40.** São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 42 desta lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

**Art. 41.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42.** A Execução da Lei Orçamentária de 2014 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência



## **Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte**

na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 43.** O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.

§ 1º A Secretaria de Finanças poderá instituir guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias.

§ 2º A Secretaria de Finanças poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:

I – produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;

II – produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

**Art. 44.** A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.

**Art. 45.** As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.



## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

§ 2º No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

**Art. 46.** A prestação de contas anual do Prefeito atenderá as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

*Parágrafo único.* Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 47.** Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**Art. 48.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2014 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2013, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 de novembro de 2013.

§ 1º Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2013, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2014, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

**Art. 49.** O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

I - Casos se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;



---

## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

---

III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

**Art. 50.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, EM 19 DE JUNHO DE 2013.**

# ANEXO I

# METAS E PRIORIDADES



## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Exercício de 2014 - METAS E PRIORIDADES

Sequencial	Programas	Prioridades e Metas
001	Ação Legislativa	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental, além de promover eventos necessários à manutenção do Poder Legislativo.
002	Consórcios Municipais	Participação na formação de Consórcios Municipais, a fim de atender as necessidades comuns aos municípios consorciados.
003	Melhoramentos na estrutura administrativa	Implantação e ampliação de Unidades Administrativas.
004	Planejamento Governamental – Administração Geral	Formalização e acompanhamento dos convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas. Promover a capacitação profissional dos servidores municipais. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas. Elaboração de plano de carreira para todos os servidores, excetuando aqueles já contemplados.
005	Gestão Político Administrativa	Manutenção das atividades das Secretarias Municipais e das Assessorias. Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das secretarias municipais e órgãos correlatos.
006	Suporte Administrativo	Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração Pública Municipal. Adequação de almoxarifados públicos, para armazenamento de produtos, devidamente informatizado.
007	Organização e modernidade administrativa	Modernização das Unidades Administrativas do Poder Executivo objetivando eficácia dos programas de trabalho.
008	Gestão Financeira	Inovar as unidades de administração fazendária e promover ações de controle dos recursos. Incentivo a participação popular na elaboração do orçamento (orçamento participativo).



### Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

		Reposição das perdas salariais dos servidores públicos;
009	Gestão Fiscal	Modernização da gestão fiscal e tributária, com aprimoramento do IPTU, ISS e similares. Controlar e efetivar o recolhimento das dívidas ativas municipais.
010	Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida, assim como aquisição de créditos financeiros.
011	Contribuição Patronal da Previdência Social	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais e da dívida junto ao INSS.
012	Transferência ao PASEP	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições ao PASEP.
013	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de juros e correções da dívida consolidada.
014	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais.
015	Assistência Integral à Saúde da População	<p>Manutenção das Unidades Básicas de Saúde para prestação da assistência na promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde da população nas áreas de saúde da mulher, saúde da criança, saúde do adulto, saúde do idoso, saúde do adolescente, fortalecendo atenção primária;</p> <p>Construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde Especializado, Laboratório de Análises Clínicas, Central de Assistência Farmacêutica, Centro de Reabilitação e Centro de Atenção Psicossocial, na zona urbana e rural do município;</p> <p>Aquisição de equipamentos e/ou insumos médico-hospitalares para as unidades de saúde, visando a prestação de assistência à saúde qualificada;</p> <p>Aquisição de veículos para o município para garantir o acesso da população a tratamento de saúde e deslocamento de Profissionais;</p> <p>Estruturação de Casa de Apoio para melhor acolher os pacientes referenciados para tratamento especializado e alto custo;</p> <p>Realização de concurso e/ou seleção pública para o quadro de profissionais de saúde, bem como contratação temporária de pessoal para as Unidades de Saúde;</p> <p>Estruturação da Assistência Farmacêutica, bem como formalização de contratos e convênios para aquisição de medicamentos da atenção básica, atenção especializada e alto custo, garantindo acesso à</p>



### Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

		<p>assistência farmacêutica; Implantação e implementação de Atenção Secundária Especializada; Adesão ao Consórcio Público da Saúde para garantia de serviços e/ou procedimentos especializados; Formalização de contratos e /ou convênios com instituição filantrópicas e/privada para prestação de assistência à saúde da população garantindo o princípio da integralidade; Formalização de convênios com FUNASA para implantação de Programa de Sistema de Esgotamento Sanitário, Programa de Melhorias Sanitárias e Programa de Melhorias Habitacionais; Manutenção de incentivo financeiro para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias.</p>
016	Atendimento odontológico	<p>Garantia de Assistência Integral em Saúde Bucal para a população; Manutenção dos Consultórios Odontológicos para prestação da assistência em saúde bucal na promoção, prevenção, tratamento e reabilitação oral da população, buscando fortalecer atenção primária em saúde; Implantação de Programa de Saúde Bucal nas Escolas; Estruturação de escovódromos nas escolas públicas municipais.</p>
017	Programa de Controle de Epidemias e Endemias	<p>Promoção de campanhas e atividades de prevenção e combate as principais epidemias e endemias da região; Realização de concurso e/ou seleção pública para o quadro de profissionais de saúde, bem como contratação temporária de pessoal para as atividades de combate e controle as endemias e epidemias; Estruturação de um canil para acomodação de animais errantes que colocam em risco à saúde da população.</p>
018	Combate à Desnutrição Infantil	<p>Manutenção das Unidades Básicas de Saúde e Núcleo de Apoio a Saúde da Família para prestação da assistência na promoção à saúde e prevenção da desnutrição infantil; Implantação e implementação de Programa de Combate a Desnutrição Infantil.</p>
019	Merenda escolar	<p>Estruturação de copa e cozinha nas unidades escolares para o preparo e distribuição de merenda escolar aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, por</p>



### Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

		meio de programas federais como o PNAE, PNAC e PNAPE; Formação dos profissionais das unidades escolares para o aprimoramento no manuseio da merenda escolar.
020	FUNDEB	Ampliação da oferta de transporte escolar através de programas federais, estaduais e municipais; Construção, ampliação e reforma de escolas e creches, inclusive os equipamentos e materiais necessários para o atendimento da oferta escolar de forma adequada; Manutenção de escolas, creches e pré-escolas; Construção de Quadras e Coberturas de Quadras, por meio de programas federais, estaduais e municipais; Realização de cursos de formação para qualificação dos gestores, professores e funcionários da educação do Município; Valorização dos profissionais do magistério da Educação Básica do Município; Criação de políticas de incentivo e premiação para gestores, professores e funcionários da educação do Município; Manutenção da Educação Básica do Município; Atendimento as crianças e jovens da Educação Infantil e Fundamental com deficiências, por meio de programas de educação inclusiva federais, estaduais e municipais. Climatização interna dos transportes escolares. Programa de prevenção, identificação e correção de problemas visuais em educandos das escolas da rede municipal de ensino
021	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	Manutenção de creches e pré-escolas; Construção, ampliação e reforma de Centros de Educação Infantil (creches e pré-escolas), para melhor atendimento da demanda de educação infantil.
022	Alfabetização de Jovens e Adultos	Oferta de Educação para jovens e adultos, por meio de programas federais, estaduais e municipais; Criação de cursos profissionalizantes no preparo do adulto para inserção no mercado de trabalho.
023	Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	Acompanhamento e atendimento à família e seus membros, no desenvolvimento do serviço de proteção e atendimento integral à família – PAIF CRAS e serviço de proteção e atendimento especializado às famílias e indivíduos – PAEFI CREAS;



### Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

		<p>Manutenção do Programa de Cofinanciamento dos serviços complementares e inerentes ao PAIF, inclusive àqueles executados por equipes volantes e outras;</p> <p>Ampliação da equipe de referência do CRAS conforme estabelece a NOB-RH do SUAS – Norma Operacional Básica – Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;</p> <p>Construção de infraestrutura física própria para o funcionamento regular do CRAS e CREAS no Município.</p> <p>Implantar política de promoção, prevenção, tratamento e acompanhamento para os dependentes químicos;</p>	
024	Ações do Conselho Tutelar e Instância de Controle Social	Assegurar recursos humanos, técnicos e financeiros para as despesas dos colegiados vinculados à assistência social no Município.	
025	Entidades de usuários e organizações prestadoras de serviços na área da assistência social e outras vinculadas	Qualificar serviços, programas e projetos socioassistenciais prestados pelas entidades;	Assessoramento técnico/administrativo às entidades parceiras para implementação das políticas públicas do Município.
026	Apoio aos Conselhos Municipais	Construção de um centro de referencia equipado para o pleno funcionamento dos conselhos municipais;	Realização de capacitações, treinamentos, formações e apoio técnico operativo aos conselheiros municipais.



### Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

027	Assistência Social	Gestão e organização e informação do SUAS; Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais; Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família - PBF, com o Plano Brasil sem Miséria; Gestão do trabalho e educação permanente na Assistência Social; Implementação da vigilância socioassistencial; Gestão e organização da rede socioassistencial. Implementação da casa do idoso.
028	IGD PBF (Índice de Gestão Descentralizada)	Gestão de condicionalidades e benefícios; Acompanhamento das famílias beneficiárias; Cadastramento de novas famílias e atualização dos dados do CadÚnico; Implementação de programas complementares (capacitação profissional, desenvolvimento territorial), etc; Atividades de fiscalização relacionadas às demandas de fiscalização do PBF e CadÚnico.
029	IGD SUAS – Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	Reformas, adaptação, adequação para acessibilidade; Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e de consumo necessários ao aprimoramento da gestão; Desenvolvimento de sistemas de informática e software que auxiliem a gestão dos serviços; Realização de capacitações, treinamentos e apoio técnico para os trabalhadores do SUAS – Sistema Único de Assistência Social; Realização de campanhas de divulgação e comunicação dos serviços socioassistenciais. Implantação de projetos para melhoria da rede socioassistencial.
030	Obras e equipamentos urbanos	Dotar o setor técnico da Secretaria de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais. Implementação da infraestrutura urbana voltada às



### Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

		<p>atividades turísticas da Cidade.</p> <p>Construção de praças nas áreas urbana e rural do Município.</p> <p>Obras de infraestrutura, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na zona urbana e rural do Município.</p> <p>Implementação do programa de organização de placas indicativas dos logradouros públicos, inclusive a sinalização de trânsito na Cidade;</p> <p>Ampliação da rede de iluminação pública nos logradouros públicos, assim como nas estradas de acesso à Sede e Vilas do Município;</p> <p>Implementar uma passagem molhada sobre o Rio Quixeré (Manel Segundo) Comunidade do Sítio Altinho, visando a perenização da Lagoa da Salina;</p> <p>Implementar calçamento em frente a todas as escolas municipais rurais;</p> <p>Obras de pavimentação nos logradouros públicos, da Sede e Vilas do Município.</p>
031	Construção, melhoria e conservação de estradas.	<p>Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais;</p> <p>Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas vicinais;</p> <p>Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas.</p> <p>Manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos.</p> <p>Detectar e mapear pontos específicos das estradas que são interditadas nos períodos de fortes chuvas.</p>
032	Acompanhamento de obras e serviços terceirizados	<p>Fiscalizar e acompanhar a execução das obras e/ou serviços das empresas conveniadas e/ou contratadas pela Secretaria.</p>
033	Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto	<p>Perfuração de poços artesianos.</p> <p>Construção de depósitos e caixas elevatórias de água.</p> <p>Implantação e ampliação de rede de distribuição de água na sede e comunidades rurais.</p> <p>Construção, ampliação e reforma de açudes, barragens e obras assemelhadas.</p>
034	Assistência técnica agrícola	<p>Atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes;</p> <p>Manutenção do programa municipal de distribuição de sementes e mudas, bem como reativar o programa Hora</p>



### Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

		do Trator.
035	Planejamento e gestão das cadeias produtivas locais	Desenvolver, apoiar, fomentar, planejar e acompanhar projetos municipais relacionados as Cadeias Produtivas de bovinocultura, ovinocaprino cultura, apicultura, cajucultura e outros. Elaboração do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável e convivência com semi-árido.
036	Acompanhamento e Gestão dos Programas dos Governos	Coordenar e acompanhar as ações do programa água para todos e do programa São José III nas áreas de abastecimento d'água e no setor produtivo. Elaboração e acompanhamento de projetos de novas práticas agrícolas, quintais produtivos e reflorestamento. Preparação e implantação de infraestrutura para desenvolvimento da atividade de piscicultura; Trabalhar projetos através de recursos próprios e convênios com o governo estadual e federal para recuperação das cadeias produtivas da apicultura, bovino, ovinocaprino cultura e cajucultura. Reforma e adequação do matadouro público de acordo com a lei; Implantação de canteiro de mudas e árvores nativas e frutíferas; Aquisição de uma máquina perfuratriz através de projetos; Solicitar dos governos a perfuração de poços profundos no Município;
037	Reordenamento fundiário	Implantação do programa de reordenamento fundiário.
038	Serviços de Utilidade Pública	Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão.
039	Arborização Urbana e Comunitária	Dar continuidade aos serviços de plantio de árvores nos logradouros públicos na sede e distritos.  Desenvolver projetos, em parceria com os governos Estadual e/ou Federal e a sociedade civil, visando a implementação do reflorestamento em áreas da Chapada do Apodi, no Município de Tabuleiro do Norte.
040	Coleta Seletiva do Lixo Domiciliar	Implantar a Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos na zona urbana e rural do Município, conforme estabelece a Lei Federal N.º 12.305/2010; Implantar a Coleta Seletiva dos Materiais Recicláveis nas Comunidades Rurais do Município.



### Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

041	Unidade de Tratamento de Lixo (Lixão)	Desativação do lixão a Céu Aberto existente na Unidade de Tratamento de Lixo do Sítio Boa Vista, com recuperação e urbanização da área; Reestruturar a Unidade de Tratamento de Lixo do Sítio Boa Vista, com reforma e ampliação dos galpões para instalação da Esteira de Catação e de Triagem dos Materiais Recicláveis.
042	Unidades de Conservação Ambiental e pontos turísticos	Proteção da biodiversidade no Município, através do fortalecimento das Áreas de Proteção Ambiental (APA's); Criação e implantação de novas áreas de proteção ambiental no Município. Criar um programa de conservação e proteção dos pontos turísticos do município, em intercâmbio com a Secretaria de Cultura;
043	Conservação e desassoreamento de Recursos Naturais	Implementação de projetos para recomposição de matas ciliares, lagoas, riachos, açudes, etc. e desassoreamento dos mananciais municipais.
044	Comunidades Ecológicas	Propiciar parcerias da Gestão Pública Municipal com as Comunidades Rurais e periféricas da sede do Município, objetivando a implantação de programas comunitários.
045	Escolas Ecológicas	Implantação dos Programas: Hortas Comunitárias, com produção orgânica; Arborização da Escola com árvores frutíferas; e Implantação da Coleta Seletiva dos Materiais Recicláveis;
046	Fortalecimento e Incentivo a criação de Unidades de Produção	Estabelecendo a inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis para atender o que determina a Lei federal N.º 12.305/2010.
047	Fortalecimento e apoio estrutural aos Órgãos de Controle Social do Meio Ambiente	Efetivar o cumprimento da Lei Municipal Nº 958/2008, que trata da manutenção do COMDEMA; Efetivar o cumprimento da Lei Municipal Nº 850/2005, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento do Meio Ambiente – FDMA.
048	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento de pessoal em parceria com a sociedade civil para melhor atender a comunidade e criação de cursos profissionalizantes.
049	Desenvolvimento Industrial	Implantação do Distrito Industrial, propiciando a instalação de empresas parceiras na sustentabilidade ambiental no Município.
050	Captação de recursos	Desenvolver projetos, em parceria com os governos Federal e /ou Estadual, visando as reformas dos imóveis do patrimônio público municipal;
051		Desenvolver ações para a instalação de incubadora de



### Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

	Implantação de incubadora municipal de empresas	empresas no Município com o objetivo de promover a cultura empreendedora, estimular a geração e consolidação de micros e pequenos empreendimentos.
052	Aproveitamento dos arranjos produtivos locais	Direcionar políticas públicas para melhorar o relacionamento das empresas participantes dos arranjos com o setor público local, com o intuito de gerar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável das organizações e aumento da competitividade. Realizar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas;
053	Incentivo à pesquisa	Realização de pesquisas das atividades econômicas do Município em parceria com órgãos federais, estaduais e privados.
054	Instalação do Pólo Metal Mecânico	Promover ações de infraestrutura necessárias a implantação do Pólo Metal Mecânico de Tabuleiro do Norte.
055	Organização Jurídica do Município	Formatar, defender e acompanhar as causas e processos jurídicos relativos ao Município de Tabuleiro do Norte junto aos órgãos da Justiça em todas as instâncias pertinentes.
056	Diagnóstico e reconhecimento da cultural local	Capacitação de pessoal, para pesquisa em campo, através de oficinas; Pesquisa de campo com sistematização de dados mapeados e diagnósticos das diversas manifestações culturais do Município; Melhoramento das atividades culturais das comunidades baseado no diagnóstico.
057	Organização do Patrimônio Histórico Material	Implantação de um Centro de Cultura e Memória destinado à integração, socialização e discussão entre todas as manifestações de natureza cultural; Estruturação da Casa da Cultura; Criação e apoio aos espaços culturais do Município; Criação do Museu de Imagem e do Som. Encaminhar projeto de lei de tombamento do patrimônio histórico municipal.
058	Aperfeiçoamento técnico de pessoal	Aprimoramento da gestão cultural e capacitação de pessoal no Município ou em outras localidades.
059		Manutenção dos eventos de promoção do carnaval popular; Realização do Projeto Cultural Tabuleiro de Artes; Realização do projeto cultural Cinema na Comunidade; Promoção das festividades do Município, despertando e aumentando o sentimento de patriotismo nos



### Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

	Valorização da Cultura Local	<p>tabuleirenses;</p> <p>Promoção da Feira Cultural Permanente, como espaço de apresentações artísticas com datas específicas, a partir do calendário cultural;</p> <p>Realização de um Circuito Junino;</p> <p>Apoio ao Festival do Caminhoneiro;</p> <p>Montagem do Natal de Luz na Praça e apoio às atividades natalinas nas comunidades.</p> <p>Implementar projeto de incentivo à leitura no município;</p>
060	Reconhecimento da identidade cultural de cada comunidade tabuleirense	<p>Promoção do intercâmbio cultural entre as comunidades do Município;</p> <p>Promoção de exposições e serviços educativos como meio de divulgação da cultura;</p> <p>Organização de projetos para capacitação de artistas locais;</p> <p>Promoção de um Fórum Municipal de Cultura;</p> <p>Incentivar, criar e dar suporte às associações e cooperativas das diversas manifestações culturais do Município;</p> <p>Desenvolvimento de projetos culturais diversos em comunidades, especialmente às de alto índice de vulnerabilidade social, tomando por base o diagnóstico obtido no mapeamento cultural;</p> <p>Criação da Mostra CampiCidade composta de apresentações de grupos vindos do campo e da cidade.</p>
061	Valorização das Artes	<p>Incentivo à formação de grupos de: canto, dança, artes plásticas, música, artes cênicas, leitura, etc.;</p> <p>Realização de cursos (reciclagem, artesanato, confecção de diversos produtos, etc.);</p> <p>Implantação de editais de incentivo à cultura;</p> <p>Manutenção da Banda de Música Municipal com artistas locais;</p> <p>Apoio à participação de jovens em eventos e atividades esportivas e culturais;</p> <p>Realização de festivais culturais por segmentos artísticos: teatro, dança, música, literatura, etc.;</p> <p>Criação e manutenção de Pontinhos de Cultura nas comunidades;</p> <p>Formação continuada, sistemática e permanente</p>



### Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

		voltada para o aprendizado técnico e teórico de artistas, movimentos culturais e entidades culturais na perspectiva da promoção, valorização, fortalecimento e fomentação da cultura local.
062	Infra-estrutura esportiva	Manutenção e incremento das atividades esportivas.
063	Atividades recreativas	Implantação de centros esportivos e lazer nos bairros da zona urbana e rural do Município; Implantação de centros comunitários nos bairros da zona urbana e rural do Município Promoção de eventos esportivos e de lazer. Incentivo à criação de ligas esportivas amadoras; Incentivo à prática do desporto feminino; Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de modalidades desportivas; Incentivo a prática do para-desporto; Incentivo a prática do desporto para a 3ª idade. Promover intercambio da Secretaria de Esportes com a de Educação para o desenvolvimento de atividades esportivas;
064	Fiscalização e controle de uso do solo	Fiscalizar e aplicar a legislação vigente. Mapear, detectar, fiscalizar os caminhos das águas na zona urbana do município de Tabuleiro;
065	Políticas habitacionais para a população carente	Organização de projetos para propiciar a construção de casas populares, protegendo a família de baixa renda.
066	Ordenamento e estruturação para a expansão urbana	Revisão do plano diretor e código de postura; Implantação da lei de uso e ocupação do solo; Projeto de organização e atualização das áreas urbanas municipais.
067	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos e outras ações municipais totalmente integradas na transparência do Controle Interno, na forma disposta na Constituição Federal.
068	Controle de custos e avaliação de resultados	Aprimorar o sistema de custos nos setores dando ênfase às obras realizadas.
069	Controle de gestão financeira	Exercer o controle e acompanhamento da gestão financeira.
070	Auditagem e fiscalização	Realizar auditagens e fiscalizações periódicas.



### Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

071	Pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisas e ouvidorias periódicas com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento.
072	Política de fortalecimento territorial	Fortalecimento das cooperativas, assentamentos e associações de agricultores familiares do território. Apoiar os produtores integrantes das cadeias produtivas na organização sustentável da produção através de formulações de projetos para o território. Elaboração de um plano de desenvolvimento sustentável para o Município de Tabuleiro do Norte. Criar comissão permanente, visando a discussão e acompanhamento, na busca de solução para o litígio territorial entre os municípios de Tabuleiro do Norte e Alto Santo.

**RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA**

Presidente

**FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA**

Vice-Presidente

**PAULO MACIEL DE OLIVEIRA**

Membro

**À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.**

**Marcos Aurélio de Araújo**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte